



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 335450/14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Extrato de Autuação
4. 004 - Ofício de Encaminhamento
5. 005 - Certidão de Habilitação do Contador
6. 006 - Balanço Patrimonial
7. 007 - Publicação de Demonstrações Contábeis
8. 008 - Relatório funcional da área Contábil
9. 009 - Relação de contratos contábeis
10. 010 - Relatório funcional da área Jurídica
11. 011 - Relação de contratos jurídicos
12. 012 - Relatório funcional do Controle Interno
13. 013 - Composição da área contábil
14. 014 - Composição da área jurídica
15. 015 - Composição do Controle Interno
16. 016 - Relatório do Controle Interno
17. 017 - Parecer do Controle Interno
18. 018 - Lei do Plano Plurianual (PPA)
19. 019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
20. 020 - Lei Orçamentária do exercício (LOA)
21. 021 - Resolução do Conselho de Saúde
22. 022 - Parecer do Conselho de Saúde
23. 023 - Parecer do Conselho do FUNDEB
24. 024 - Certidão de Regularidade Previdenciária
25. 025 - Parecer Atuarial
26. 026 - Amortização do déficit atuarial
27. 027 - Taxa de administração do RPPS
28. 028 - Contribuições repassadas ao INSS
29. 029 - Parcelamentos de contribuições ao INSS
30. 030 - Lei de autorização de parcelamentos
31. 031 - Instrumento de parcelamento ao INSS
32. 032 - Termo de Distribuição
33. 033 - Instrução
34. 034 - Despacho
35. 035 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
36. 036 - Certidão de Publicação DETC
37. 037 - Recibo de Petição Intermediária - 460022-16

38. 038 - Petição
39. 039 - Outros Documentos
40. 040 - Informação
41. 041 - Despacho
42. 042 - Certidão de Prorrogação de Prazo
43. 043 - Certidão de Publicação DETC
44. 044 - Recibo de Petição Intermediária - 515048-16
45. 045 - Petição
46. 046 - Informação
47. 047 - Despacho
48. 048 - Certidão de Prorrogação de Prazo
49. 049 - Certidão de Publicação DETC
50. 050 - Recibo de Petição Intermediária - 553934-16
51. 051 - Petição
52. 052 - Outros Documentos
53. 053 - Instrução
54. 054 - Certidão
55. 055 - Parecer
56. 056 - Despacho
57. 057 - Informação
58. 058 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
59. 059 - Certidão de Publicação DETC
60. 060 - Recibo de Petição Intermediária - 118654-17
61. 061 - Petição
62. 062 - Outros Documentos
63. 063 - Outros Documentos
64. 064 - Certidão de Decurso de Prazo
65. 065 - Instrução
66. 066 - Despacho
67. 067 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
68. 068 - Ofício de diligência
69. 069 - Certidão de Publicação DETC
70. 070 - Recibo de Petição Intermediária - 620422-17
71. 071 - Petição
72. 072 - AR do Ofício ODL - 1854-2017 - DP
73. 073 - Informação
74. 074 - Ofício de contraditório
75. 075 - AR do Ofício OCN - 4499-2017 - DP
76. 076 - Certidão de Decurso de Prazo
77. 077 - Instrução
78. 078 - Parecer

79. 079 - Despacho
80. 080 - Informação
81. 081 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
82. 082 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
83. 083 - Ofício de contraditório
84. 084 - Ofício de contraditório
85. 085 - Certidão de Publicação DETC
86. 086 - AR do Ofício OCN - 1928-2018 - DP
87. 087 - AR do Ofício OCN - 1929-2018 - DP
88. 088 - Recibo de Petição Intermediária - 378412-18
89. 089 - Petição (Prorrogação Prazo 335450_2014)
90. 090 - Informação
91. 091 - Despacho
92. 092 - Certidão de Publicação DETC
93. 093 - Certidão de Prorrogação de Prazo
94. 094 - Recibo de Petição Intermediária - 456880-18
95. 095 - Petição (CONTRADITORIO PCA2013-PROCESSO 335450201)
96. 096 - Informação
97. 097 - Ofício de diligência
98. 098 - Ofício de diligência
99. 099 - AR do Ofício ODL - 1133-2018 - DP
100. 100 - AR do Ofício ODL - 1132-2018 - DP
101. 101 - Recibo de Petição Intermediária - 527230-18
102. 102 - Petição (Manifestação 27.07.2018)
103. 103 - Certidão de Decurso de Prazo
104. 104 - Instrução
105. 105 - Parecer
106. 106 - Acórdão
107. 107 - Certidão de Publicação DETC
108. 108 - Certidão de trânsito em julgado
109. 109 - Informação

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2013

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Gestor atual: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Relatório funcional da área Contábil
- Relação de contratos contábeis
- Relatório funcional da área Jurídica
- Relação de contratos jurídicos
- Relatório funcional do Controle Interno
- Composição da área contábil
- Composição da área jurídica
- Extrato de Autuação
- Composição do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno
- Parecer do Controle Interno
- Lei do Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária do exercício (LOA)
- Resolução do Conselho de Saúde
- Parecer do Conselho de Saúde

- Parecer do Conselho do FUNDEB
- Formulário de Encaminhamento
- Certidão de Regularidade Previdenciária
- Parecer Atuarial
- Amortização do déficit atuarial
- Taxa de administração do RPPS
- Contribuições repassadas ao INSS
- Parcelamentos de contribuições ao INSS
- Lei de autorização de parcelamentos
- Instrumento de parcelamento ao INSS

PETICIONÁRIO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

Curitiba, 17/04/2014 16:17:03

2. 002 - Extrato de Autuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 335450/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 335450/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2013

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Gestor atual: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Relatório funcional da área Contábil
- Relação de contratos contábeis
- Relatório funcional da área Jurídica
- Relação de contratos jurídicos
- Relatório funcional do Controle Interno
- Composição da área contábil
- Composição da área jurídica
- Composição do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno
- Parecer do Controle Interno
- Lei do Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- Lei Orçamentária do exercício (LOA)
- Resolução do Conselho de Saúde
- Parecer do Conselho de Saúde
- Parecer do Conselho do FUNDEB
- Certidão de Regularidade Previdenciária
- Parecer Atuarial
- Amortização do déficit atuarial
- Taxa de administração do RPPS
- Formulário de Encaminhamento
- Contribuições repassadas ao INSS
- Parcelamentos de contribuições ao INSS
- Lei de autorização de parcelamentos
- Instrumento de parcelamento ao INSS

PETICIONÁRIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Curitiba, 17/04/2014 16:14:11

3. 003 - Extrato de Autuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 335450/14

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas/PR, a petição com os seguintes dados indicados pelo interessado:

PROCESSO Nº: 335450/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ano de exercício: 2013

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Gestor atual: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

TIPO DE PETIÇÃO: INICIAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício de Encaminhamento
- Certidão de Habilitação do Contador
- Balanço Patrimonial
- Publicação de Demonstrações Contábeis
- Relatório funcional da área Contábil
- Relação de contratos contábeis
- Relatório funcional da área Jurídica
- Relação de contratos jurídicos
- Relatório funcional do Controle Interno
- Composição da área contábil
- Composição da área jurídica
- Composição do Controle Interno
- Relatório do Controle Interno
- Parecer do Controle Interno
- Formulário de Encaminhamento
- Lei do Plano Plurianual (PPA)

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária do exercício (LOA)
- Resolução do Conselho de Saúde
- Parecer do Conselho de Saúde
- Parecer do Conselho do FUNDEB
- Certidão de Regularidade Previdenciária
- Parecer Atuarial
- Amortização do déficit atuarial
- Taxa de administração do RPPS
- Contribuições repassadas ao INSS
- Parcelamentos de contribuições ao INSS
- Extrato de Autuação
- Lei de autorização de parcelamentos
- Instrumento de parcelamento ao INSS

PETICIONÁRIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Curitiba, 17/04/2014 16:17:06

4. 004 - Ofício de Encaminhamento



CNPJ:17.058.641/0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Ofício n.º 06/2014-

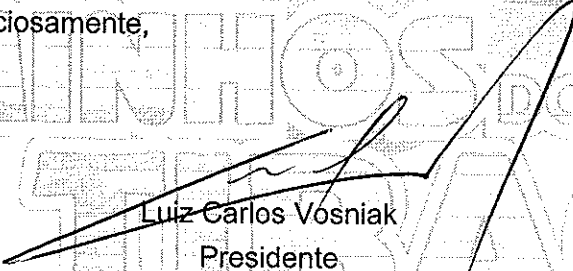
Reserva, 16 de Abril de 2014

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi inscrito sob o CNPJ nº 17.058.641/0001-08, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Anual da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2013.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Vosniak
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Artagão de Matos Leão

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180

Curitiba-PR.

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030



CNPJ:17.058.641\0001-08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas.
2	Certidão de habilitação do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com registro ativo e regular.
3	Demonstrativo emitido pelo sistema de contabilidade, assinado e identificado pelo representante da Entidade, pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno: 3.1 Balanço Patrimonial, determinado da Lei nº 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 3.2 Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial referido no item 3.1.
4	Relatório sobre o funcionamento técnico e administrativo do Setor de Contabilidade, devidamente assinado e identificado.
5	Relação dos contratos de prestação de serviços contábeis, devidamente assinada e identificada.
6	Relatório sobre o funcionamento técnico e administrativo da Área de Assuntos Jurídicos, devidamente assinado e identificado.
7	Relação dos contratos de prestação de serviços jurídicos, devidamente assinada e identificada.
8	Relatório sobre o funcionamento da Unidade de Controle Interno, devidamente assinado e identificado.
9	Composição do Quadro do Setor Contábil, devidamente assinada e identificada.
10	Composição do Quadro da Área de Assuntos Jurídicos, devidamente assinada e identificada.
11	Composição do Quadro da Unidade de Controle Interno, devidamente assinada e identificada.
12	Relatório do Controle Interno, assinado pelos responsáveis pelas informações retratadas no documento, devendo constar a identificação dos nomes respectivos às assinaturas.

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030



CNPJ:17.058.641\0001-08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

13	Parecer do Controle Interno, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.
14	Cópias digitalizadas das leis, sem os anexos, dos instrumentos de planejamento aplicados no exercício, sendo: 14.1 - Lei do Plano Plurianual (PPA) e de suas alterações, caso ocorridas; 14.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de suas alterações, caso ocorridas; 14.3 - Lei Orçamentária do exercício (LOA).
15	Resolução do Conselho Municipal de Saúde, dispondo sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município, relativas ao exercício da prestação de contas, assinada pelo Presidente do Conselho.
16	Parecer do Conselho Municipal de Saúde contendo a avaliação da gestão da saúde do município para fins da prestação de contas anual do exercício, assinado pelo Presidente e Membros do Conselho Municipal de Saúde.
17	Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da gestão dos recursos do FUNDEB relativa ao exercício da prestação de contas anual, assinado pelo Presidente e Membros do Conselho.
18	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.
19	Cópia Integral do Laudo Atuarial e seus anexos, com vigência aplicável ao exercício, assinado pelo Atuário responsável.
20	Cópia digitalizada da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial.
21	Cópia digitalizada da lei que fixa o limite da taxa de administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.
22	Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, devidamente assinado e identificado.
23	Demonstrativo dos parcelamentos de contribuições ao INSS realizadas no exercício, a qualquer título, devidamente assinado e identificado.
24	Cópia digitalizada da lei de autorização de parcelamentos de contribuições ao INSS realizadas no exercício, a qualquer título.
25	Cópia digitalizada do instrumento de parcelamento de contribuições ao INSS realizadas no Exercício, a qualquer título.

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

5. 005 - Certidão de Habilitação do Contador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RODRIGO ALVAREZ
REGISTRO.....	: PR-043758/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 019.057.879-36

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 25.03.2014 as 18:11:23.

Válido até: 23.06.2014.

Código de Controle: 98185.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

6. 006 - Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2013

Balanço Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	53.225,24	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	9.889,47	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	53.225,24	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS,	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM	53.225,24	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM	0,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
CLIENTES	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA -	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A	0,00	0,00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A	9.889,47	0,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	9.889,47	0,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS	0,00	0,00
APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A	0,00	0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A	0,00	0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	0,00	0,00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE	0,00	0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS EM	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES	0,00	0,00
MATÉRIAS-PRIMAS	0,00	0,00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
MATERIAIS EM TRÂNSITO	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	0,00	0,00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	0,00	0,00
OUTROS ESTOQUES	0,00	0,00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A	0,00	0,00
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE ESTOQUES	0,00	0,00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	0,00	0,00	VALORES RESTITUIVEIS	0,00	0,00
VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	0,00	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS,	0,00	0,00
TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A	0,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR	0,00	0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
DEMAIS VPD A APROPRIAR	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.000,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO	0,00	0,00	FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	0,00	0,00	FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO	0,00	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO	0,00	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	2.000,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	2.000,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00

Balanco Anual
Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 2

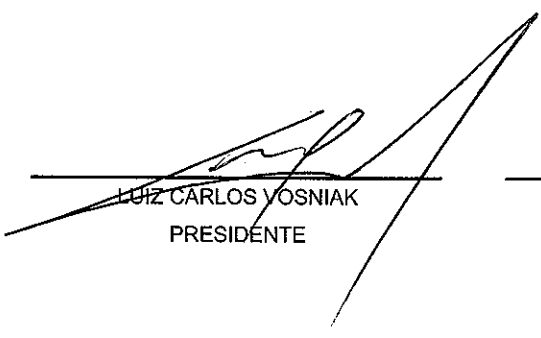
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A	0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS CIVEIS A	0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	0,00	0,00	PROVISÃO PARA REPARTICAO DE	0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES	0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO	0,00	0,00
			OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	0,00	0,00
			DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO	0,00	0,00
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
			RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
			VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00
			(-) CUSTO DIFERIDO	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	9.889,47	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	0,00
			CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO	0,00	0,00
			RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
			ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES	0,00	0,00
			ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS	0,00	0,00
			ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	0,00	0,00
			CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	0,00	0,00
			OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
			RESERVA LEGAL	0,00	0,00
			RESERVAS ESTATUTÁRIAS	0,00	0,00
			RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS	0,00	0,00
			RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	0,00	0,00
			RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO	0,00	0,00
			RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	0,00	0,00
			RESERVA DE RETENÇÃO DE PRÊMIO NA	0,00	0,00
			OUTRAS RESERVAS DE LUCRO	0,00	0,00
			DEMAIS RESERVAS	0,00	0,00
			RESERVA DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
			OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
			RESULTADOS ACUMULADOS	45.335,77	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	45.335,77	0,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
			(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
			(-) AÇÕES EM TESOURARIA	0,00	0,00
			(-) COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.335,77	0,00
TOTAL	55.225,24	0,00	TOTAL	55.225,24	0,00

ATIVO FINANCEIRO	53.225,24	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	9.889,47	0,00
ATIVO PERMANENTE	2.000,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				45.335,77	0,00

Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Balanco Anual
Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

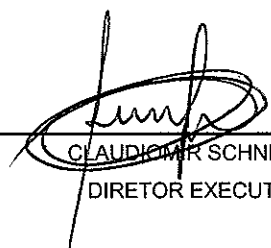
Página: 3



LUIZ CARLOS VOSNIAK
PRESIDENTE



RODRIGO ALVAREZ
CONTADOR



CLAUDIMIR SCHNEIDER
DIRETOR EXECUTIVO

7. 007 - Publicação de Demonstrações Contábeis

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2013

Balanço Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	53.225,24	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	9.889,47	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	53.225,24	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS,	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM	53.225,24	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM	0,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
CLIENTES	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA -	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A	0,00	0,00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO -	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A	9.889,47	0,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	9.889,47	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS	0,00	0,00
APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A	0,00	0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A	0,00	0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	0,00	0,00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE	0,00	0,00
PRODUTOS E SERVIÇOS EM	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES	0,00	0,00
MATÉRIAS-PRIMAS	0,00	0,00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
MATERIAIS EM TRÂNSITO	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	0,00	0,00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	0,00	0,00
OUTROS ESTOQUES	0,00	0,00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A	0,00	0,00
(-) AJUSTE PARA PERDAS DE ESTOQUES	0,00	0,00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	0,00	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	0,00	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS,	0,00	0,00
TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A	0,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR	0,00	0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
DEMAIS VPD A APROPRIAR	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.000,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO	0,00	0,00	FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	0,00	0,00	FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO -	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO	0,00	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO	0,00	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	2.000,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	2.000,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00

Balanco Anual
Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 2

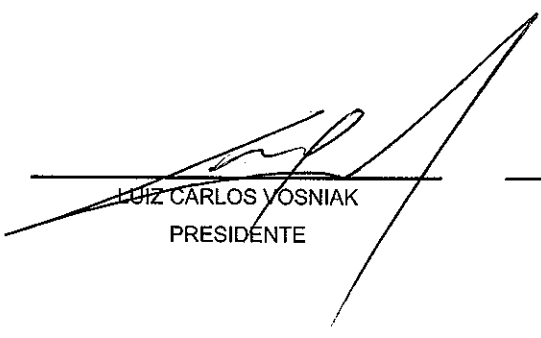
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A	0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS CIVEIS A	0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	0,00	0,00	PROVISÃO PARA REPARTICAO DE	0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES	0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO	0,00	0,00
			OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	0,00	0,00
			DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO	0,00	0,00
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
			RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
			VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00
			(-) CUSTO DIFERIDO	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	9.889,47	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	0,00
			CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO	0,00	0,00
			RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
			ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES	0,00	0,00
			ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS	0,00	0,00
			ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	0,00	0,00
			CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	0,00	0,00
			OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
			RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
			RESERVA LEGAL	0,00	0,00
			RESERVAS ESTATUTÁRIAS	0,00	0,00
			RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS	0,00	0,00
			RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	0,00	0,00
			RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO	0,00	0,00
			RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	0,00	0,00
			RESERVA DE RETENÇÃO DE PRÊMIO NA	0,00	0,00
			OUTRAS RESERVAS DE LUCRO	0,00	0,00
			DEMAIS RESERVAS	0,00	0,00
			RESERVA DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
			OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
			RESULTADOS ACUMULADOS	45.335,77	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	45.335,77	0,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
			(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
			(-) AÇÕES EM TESOURARIA	0,00	0,00
			(-) COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.335,77	0,00
TOTAL	55.225,24	0,00	TOTAL	55.225,24	0,00

ATIVO FINANCEIRO	53.225,24	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	9.889,47	0,00
ATIVO PERMANENTE	2.000,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				45.335,77	0,00

Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Balanco Anual
Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

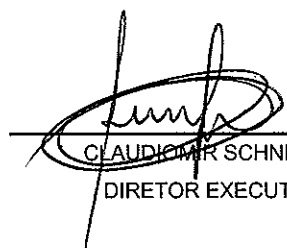
Página: 3



LUIZ CARLOS VOSNIAK
PRESIDENTE



RODRIGO ALVAREZ
CONTADOR



CLAUDIMIR SCHNEIDER
DIRETOR EXECUTIVO

8. 008 - Relatório funcional da área Contábil

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014
MODELO 14

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SETOR DE CONTABILIDADE

EXERCÍCIO DE: 2013

Nome do Responsável Técnico pela Contabilidade: (1) **RODRIGO ALVAREZ**
Natureza do Vínculo: (2) **Cedido pela Prefeitura Municipal de Reserva**

Ato de Nomeação (Nº/Ano): (3) **DECRETO Nº 156/2007**
Origem do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**

I - CARGO COMISSIONADO (Ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão)

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Ato de Nomeação (3)	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar /Curso (11)

II - CARGO COMISSIONADO - CHEFIA E DIREÇÃO

Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Ato de Nomeação (3)	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar /Curso (11)

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE CONTÁBIL SUBORDINADA AO CARGO COMISSIONADO INFORMADO NO ITEM II

Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Registro no CRC

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES		Dados da Atividade Atual						Dados do Concurso		
Nome	CPF	Designação do Cargo/ Emprego no Quadro Permanente (5)	Remuneração Bruta Mensal	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Formação Escolar /Curso do Cargo Ocupado (11)	Situação Funcional (6)	Data de Ingresso na atividade atual (7)	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Formação Escolar/Cargo do Concurso (9)	Data de posse no Concurso (13)

V - CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO

				Contrato		Lei	
Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Salário Bruto Mensal	Data de Início	Data de Vencimento	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Nº

Reserva, 16 de Abril de 2014

[Assinatura]
Cecília Schneider - Diretora Executiva

9. 009 - Relação de contratos contábeis

RELACIONAMENTO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Nome do contratado (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF ou CNPJ	Contrato			Data início	Data fim	Nº Licitação (a)	Modalidade (a)	Nº Edital Concurso Prestação (b)
		Nº (1)	Nº (Monte) (2)	Valor Bruto Mensal					
Observação: Relacionar cada contrato realizado no período e repetir o mesmo contrato para cada ativo do derivado.									

Reserva, 16 de Abril de 2014

Clayton Schmitt - Diretor Executivo

10. 010 - Relatório funcional da área Jurídica

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014
MODELO 16

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIABACI
RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXERCÍCIO DE: 2013.

Nome do Responsável pelo Jurídico/Entidade: (1)	GLUAR DE ALMEIDA	Ato de Nomeação (Nº/Ano): (3)	1479/2013
Natureza do Vínculo: (2)	COMISSIONADO	Origem do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4)	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

I - CARGO COMISSIONADO - ACESSORAMENTO (LUGADO DIRETAMENTE A AUTORIDADE)			
		Ato de Nomeação (3)	
Nome	CPF	Nº	Data

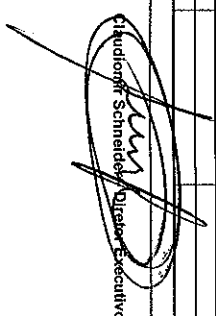
II - CARGO COMISSIONADO - CHEFE E DIREÇÃO			
		Ato de Nomeação (3)	
Nome	CPF	Nº	Data

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE JURÍDICA SUBORDINADA AO CARGO COMISSIONADO INFORMADO NO ITEM II		
Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES									
Dados da Atividade Atual					Dados do Concurso				
Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Remuneração Bruta Mensal	Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Formação Escolar/Curso do Cargo Ocupado (11)	Situação Funcional (6)	Data de Ingresso na Atividade Atual (7)	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Data de Formação Escolar/Curso (11)

V - CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO									
Contrato					Lei (12)				
Nome	CPF	Designação do Emprego (5)	Salário Bruto Mensal	Data de Início	Data de Vencimento	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Nº	Data	Nº Horas de Jornada Semanal (10)

Reserva, 16 de Abril de 2014


Claudionir Schneider - Diretor Executivo

11. 011 - Relação de contratos jurídicos

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014
MODELO 17

EXERCÍCIO DE: 2013

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Nome do contratado (Pessoa Física ou Jurídica)	CPF ou CNPJ	Contrato					Data início	Data fim	Nº Licitação (4)	Modalidade (5)	Nº Edital Concurso Frustrado (6)
		Nº (1)	Nº Aditivo (2)	Valor Bruto Mensal	Objeto (3)						
Observação: Relacionar cada contrato realizado no período e repetir o mesmo contrato para cada aditivo dele derivado.											

Reserva, 16 de Abril de 2014

Claudio Alir Schneider - Diretor Executivo

12. 012 - Relatório funcional do Controle Interno

MODELO 18

RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE_2013_____

Nome do Responsável pelo Controle Interno do Órgão/Entidade : (1)	CLAUDOMIR SCHNEIDER	Ato de Nomeação (Nº/Ano): (3) 02/2013
Natureza do Vínculo (2)	COMISSIONADO	Origem do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4)

1 - CARGO COMISSIONADO (Ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão)

1 - CARGO COMISSIONADO (Ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão)				Ato de Nomeação (3)		Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)
Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5) 01/04/2013	Salário Bruto Mensal 2.500,00	Nº	Data			
CLAUDIO MIR SCHNEIDER	646097659-49						Comissionado	Médio

II - CARGO COMISSIONADO - CHEFIA E DIREÇÃO

[illegible]

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE CONTROLE INTERNO SUBORDINADA AO CARGO COMISSIONADO INFORMADO NO ITEM III

[illegible]

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES

[illegible]

V - CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO

[illegible]

Reserva, 16 de Abril de 2014

~~Claudio R. Schneider, Director Ejecutivo~~

13. 013 - Composição da área contábil

MODELO 19

EXERCÍCIO DE: 2013

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO SETOR CONTABIL

[illegible]

~~Claudio~~mir Schneider - Diretor Executivo

~~Claudio~~mir Schneider - Diretor Executivo

14. 014 - Composição da área jurídica

MODELO 20

EXERCÍCIO DE: 2013

EXERCICIO DE: 2013

[illegible]

~~Claudio~~ ~~mir~~ ~~Schneider~~ - Diretor Executivo

~~Claudio~~ ~~mir~~ ~~Schneider~~ - Diretor Executivo

15. 015 - Composição do Controle Interno

MODELO 21

EXERCÍCIO DE: 2013

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

[illegible]

~~Cladiomir Schneider - Diretor Executivo~~

~~Cladiomir Schneider - Diretor Executivo~~

16. 016 - Relatório do Controle Interno

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2013

1. Normatização

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, iniciou suas atividades no exercício de 2013 e está em fase de estruturação, por esse motivo existe apenas um funcionário nomeado através da portaria 001/2013.

O Consórcio é integrado pelos seguintes municípios: Curiúva, Figueira, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Tibagi, Telêmaco Borba e Ventania

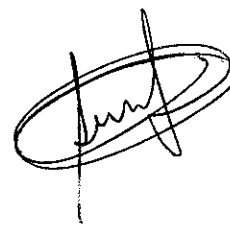
2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

Secretário Executivo	
Nome: Claudimir Schneider	
CPF: 646.097.669-49	RG: 38641492
Data da nomeação no cargo: 01/04/2013	

3. Ações Desenvolvidas

O consorcio intermunicipal está em fase de estruturação, devido a isso apenas o programa patrulha do campo foi desenvolvido através de convenio com a Codapar e durante o exercício de 2013, não ocorreram problemas que pudessem gerar prejuízos nem ao consorcio e nem aos municípios a ele vinculados.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Não se aplica
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Não se aplica
Ações e programas do PPA previstos para o período	Não se aplica
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Não se aplica
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular



Publicidades do RREO	Não se aplica
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Não se aplica
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não se aplica
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Não se aplica
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Não se aplica
Entrega do objeto do contrato	Não se aplica
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	Não se aplica
Entrega do objeto do contrato	Não se aplica
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Não se aplica
Funcionamento – regularidade das reuniões	Não se aplica
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Não se aplica
Parecer do Conselho sobre as contas de 20XX	Não se aplica
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	Não se aplica
Funcionamento – regularidade das reuniões	Não se aplica
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Não se aplica
Parecer do Conselho sobre as contas de 20XX	Não se aplica
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Não se aplica
Limite de Gastos	Não se aplica
Publicidade do RGF	Não se aplica
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Não se aplica
Limite da Dívida Consolidada	Não se aplica
Publicidade do RGF	Não se aplica
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Não se aplica
Efetividade das Despesas com a Saúde	Não se aplica
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular

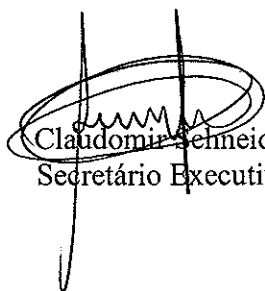


- Obras públicas	Não se aplica
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Não se aplicar
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

4. Considerações relevantes e medidas recomendadas

O consórcio está em pleno funcionamento e a partir do exercício de 2014 estão sendo tomadas todas as medidas para adequação as diversas legislações pertinentes principalmente a formalização de mais convênios junto aos Governos Federal e Estadual para podermos apoiar ainda mais os municípios membros.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


 Claudomir Schneider
 Secretário Executivo

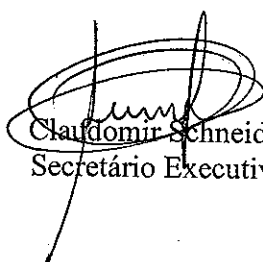
17. 017 - Parecer do Controle Interno

**PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2013, do Presidente do Consorcio, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela Regularidade da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Reserva, 16 de Abril de 2014


Claudimir Schneider
Secretário Executivo

18. 018 - Lei do Plano Plurianual (PPA)



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

19. 019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

20. 020 - Lei Orçamentária do exercício (LOA)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

RESOLUÇÃO N.º 01/2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi – CAMINHOS DO TIBAGI.

RESOLVE:

A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal CAMINHOS DO TIBAGI, no uso de suas atribuições legais, aprovou o Orçamento Programa para o Exercício de 2013, conforme segue:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal CAMINHOS DO TIBAGI, com sede no Município de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

2.1	RECEITAS CORRENTES		192.000,00
	Transferências Correntes	192.000,00	
	TOTAL		192.000,00

ART. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição Orçamentária:

3.1	Departamento Administrativo		192.000,00
	Despesas Correntes	190.800,00	
	Reserva de Contingência	1.920,00	
	TOTAL		192.000,00

ART. 4º - A Diretoria Administrativa, fundamentada no Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64 e na Lei Complementar Nº 101/2000, fica autorizada a:

I – Abrir créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma de Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar Nº 101/2000, promovendo a limitação do Empenho de investimento e/ou custeio.

III – Utilizar o valor de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

IV – Utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

ART. 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 31.90 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2013.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2013.

ÂNGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER (Tibagi) _____

VALDIR GARCIA (Figueira) _____

PAULINO DE SOUZA (Tamarana) _____

AMADEU DE JESUS DA SILVA (Curiúva) _____

JOSÉ LUIZ BITENCOURT (Ventania) _____

LUIZ CARLOS GIBSON (Telêmaco Borba) _____

CASSEMIRO PINTO MARTINS (Imbaú) _____

LUIZ CARLOS VOSNIAK (Reserva) _____

21. 021 - Resolução do Conselho de Saúde



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

22. 022 - Parecer do Conselho de Saúde



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

23. 023 - Parecer do Conselho do FUNDEB



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

24. 024 - Certidão de Regularidade Previdenciária



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

25. 025 - Parecer Atuarial



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

26. 026 - Amortização do déficit atuarial



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

27. 027 - Taxa de administração do RPPS



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

28. 028 - Contribuições repassadas ao INSS



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

29. 029 - Parcelamentos de contribuições ao INSS



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

30. 030 - Lei de autorização de parcelamentos



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

31. 031 - Instrumento de parcelamento ao INSS



CNPJ:17.058.641\0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da Prestação de Conta Anual do Exercício de 2013, que os itens 14 a 21 e 23 a 25 dos documentos exigidos pela Instrução 097/2014, não se enquadram para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para o referido exercício, para tanto anexo.

Reserva, 16 de Abril de 2014.


Rodrigo Alvarez
Contador

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com ou claudio.reserva@bol.com.br

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

32. 032 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7867/2014

Processo Nº: 335450/14

Data e hora da distribuição: 17/04/2014 16:27:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

33. 033 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **335450/14-TC**

Origem : **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **2019/16 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.**
Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	Há Restrição	
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

comissionado não pertencente ao quadro efetivo		
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo\Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Presidente	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	22/01/2013	31/12/2016	
Contador	RODRIGO ALVAREZ	019.057.879-36	01/01/2013	31/12/2015	043758
Controle Interno	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	01/04/2013	31/12/2016	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pelo Ato de Consórcio nº 1/2013, de 2/3/2013.

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	192.000,00	DESPESAS CORRENTES	182.160,00
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	63.360,00
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	118.800,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	192.000,00		
Outras Correntes	0,00		
		Superávit Corrente	9.840,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.920,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	7.920,00
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	0,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
		RESERVA DE CONTINGENCIA	1.920,00
Déficit	0,00		
TOTAL	192.000,00	TOTAL	192.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis n°.: Não houve
b) Créditos Especiais - Leis n°.: 3/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos n°.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	400.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	0,00
TOTAL	400.000,00

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	0,00
Excesso de Arrecadação	400.000,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	400.000,00

1.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	672.720,44	403.483,99	-269.236,45
Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	672.720,44	403.483,99	-269.236,45
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	672.720,44	403.483,99	-269.236,45
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	672.720,44	403.483,99	-269.236,45
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	582.160,00	358.148,22	-224.011,78
PESSOAL E ENCARGOS	63.360,00	29.654,63	-33.705,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	518.800,00	328.493,59	-190.306,41
CAPITAL	7.920,00	2.000,00	-5.920,00
INVESTIMENTOS	7.920,00	2.000,00	-5.920,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.920,00	0,00	-1.920,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	592.000,00	360.148,22	-231.851,78
SUPERÁVIT	80.720,44	43.335,77	-37.384,67
TOTAL	672.720,44	403.483,99	-269.236,45
Transferências Financeiras		0,00	

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	403.483,99	360.148,22
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	17.880,69	7.991,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	53.225,24
Realizável	0,00	0,00
TOTAL	421.364,68	421.364,68

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.

Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio, conforme detalhamento a seguir. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Entidade</i>	<i>vlRepassado (a)</i>	<i>vlArrecadado (b)</i>	<i>Diferença (a - b)</i>
CURIÚVA	76.526,60	64.763,55	11.763,05
FIGUEIRA	83.873,65	85.071,75	-1.198,10
IMBAÚ	20.000,00	20.000,00	0,00
ORTIGUEIRA	116.876,25	105.386,08	11.490,17
RESERVA	88.262,61	88.262,61	0,00
TAMARANA	20.000,00	20.000,00	0,00
TIBAGI	20.000,00	20.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	403.483,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	403.483,99
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	358.148,22
Pessoal e Encargos	29.654,63
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	328.493,59
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	45.335,77

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	53.225,24
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.225,24
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.000,00
Imobilizado	2.000,00
TOTAL DO ATIVO	55.225,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	9.889,47
Fornecedores e Contas a Pagar	9.889,47
TOTAL DO PASSIVO	9.889,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.335,77
Resultados Acumulados	45.335,77
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55.225,24

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	53.225,24	PASSIVO FINANCEIRO	9.889,47
ATIVO PERMANENTE	2.000,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL			45.335,77

ATOS POTENCIAIS

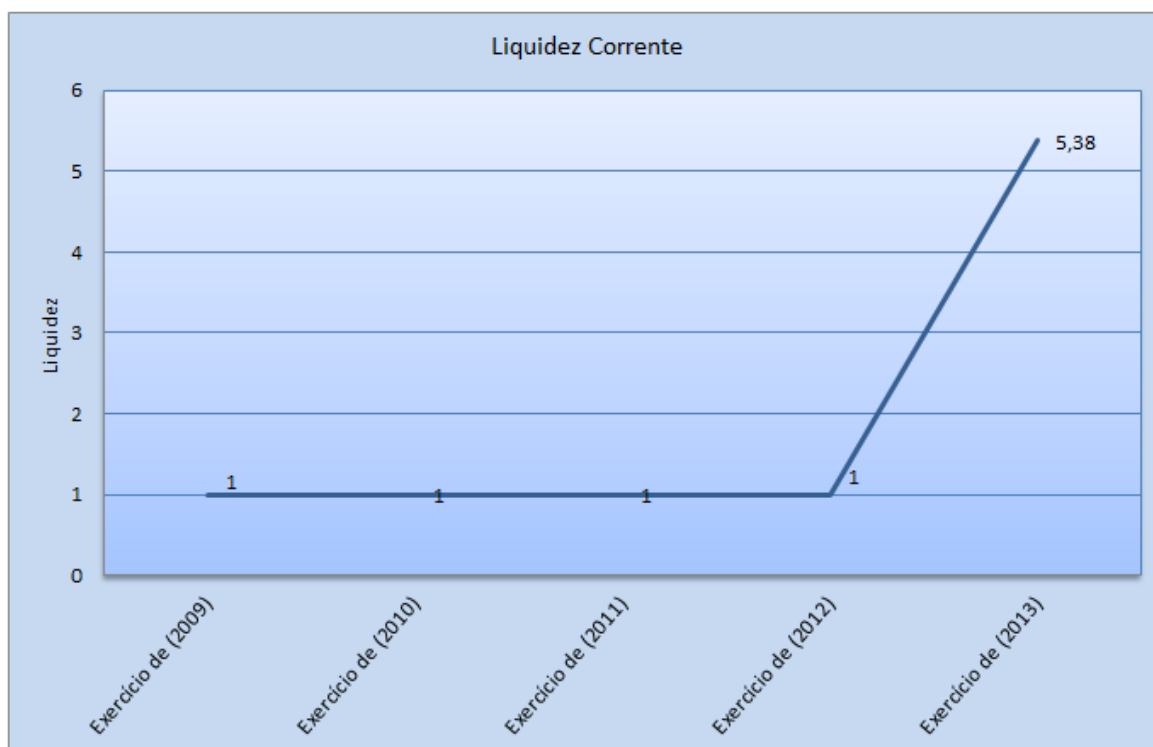
<i>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	0,00	0,00	0,00	1,00
Exercício de (2010)	0,00	0,00	0,00	1,00
Exercício de (2011)	0,00	0,00	0,00	1,00
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	1,00
Exercício de (2013)	53.225,24	9.889,47	43.335,77	5,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	SIM
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

5) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06. A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR; b) Atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para as respectivas funções; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

6 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

(Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado o respectivo responsável), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º .
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º .

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório
Constatação via SIM-AM da existência de sucessivas diferenças entre a receita própria prevista e a efetivamente realizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Não constam registros de processos de prestação de contas anual de exercícios anteriores para a Entidade, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Presidente	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	22/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 18 de Abril de 2016.

Ato emitido por GILBERTO SILVA FREGATTO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.254-0.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por EDSON CUSTÓDIO - Diretor Adjunto - Matrícula nº 51.088-2.

34. 034 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Processo nº: 335450/14
Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho: 674/16

I - Acolho o contido na Instrução n.º 2019/16 - DCM (peça 33) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Sr. Luiz Carlos Vosniak, CPF n.º 514.048.189-87, gestor das contas do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, sobre o suscitado naquele opinativo.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

35. 035 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 335450/14
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Gestor atual	- LUIZ CARLOS VOSNIAK
Entidade	- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4846/2016, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 674/2016, foi disponibilizada no dia 10/05/2016, tendo sido intimado(s) LUIZ CARLOS VOSNIAK .

Diretoria de Protocolo, em 10/05/2016
Documento assinado digitalmente
ARLEI DE FREITAS
Técnico de Controle - matrícula nº 506133

36. 036 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 674/2016 – Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1356, do dia 11/05/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 12/05/2016

37. 037 - Recibo de Petição Intermediária - 460022-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 460022/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 335450/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Ata de afastamento da diretoria.pdf.p7s)
- Petição (Ofício Solicitação de Prazo.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**, CPF 514.048.189-87, em seu próprio nome.

Email: **prefeitura.reserva@bol.com.br**

Telefone: **32768300**

Curitiba, 02 de junho de 2016 14:03:40

38. 038 - Petição



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ 17.058.641/0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N. 335450/14-TC

ORIGEM. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

INSTRUÇÃO N. 2019/16 – DCM – Primeiro Exame

Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, através de seu Presidente Interino o Senhor Claudiomir Schneider, portador da carteira de identidade n. 3864149-2- II/PR e inscrito no CPF sob n. 646.097.669-49, vem mui respeitosamente a presença de Vossas Senhorias “REQUERER” prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar contraditório referente ao exercício de 2013.

Justificamos a necessidade do pedido devido à necessidade de buscarmos documentos junto as Prefeituras que participam do Consorcio para que possamos esclarecer as duvidas evidenciada na instrução.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Reserva, 01 de junho de 2016


Claudiomir Schneider
Presidente Interino

Claudimir Schneider
Secretário Executivo do
Consórcio Intermunicipal
Caminhos do Tibagi
Portaria nº 001/2013

Sede do consórcio

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

e-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com Fones 42 3276 2623 42 9909 9030.

Claudimir Schneider (Secretário Executivo)

39. 039 - Outros Documentos



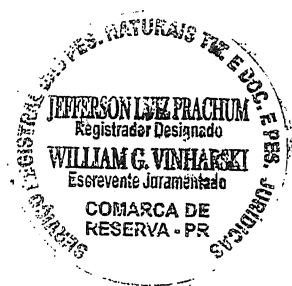
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Municipais na data de 02 de outubro de 2016, e os Prefeitos, possíveis candidatos deverão se afastar para fins do pleito eleitoral no prazo de 120 dias antes do pleito, da diretoria do Consórcio Caminhos do Tibagi para cumprir o prazo de desincompatibilização eleitoral sendo assim o Presidente/Diretoria, o vice presidente, o secretário e o tesoureiro e demais integrantes da diretoria serão candidatos, passa a ser nomeado mediante autorização dos consorciados e devidamente aprovado para exercer a presidência, e acumular as funções de secretário e tesoureiro, acumulando assim as funções por 120 dias, o Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi CLAUDIOMIR SCHNEIDER, tendo este poderes para deliberar todas as funções do Consórcio Caminhos do Tibagi assumindo com toda responsabilidade pelos atos até o dia 03/10/2016, data em que os Prefeitos retornam automaticamente aos respectivos cargos da Diretoria Administrativa do Consórcio sem aviso ou assembleia. 3) Seguindo a pauta o Presidente informou que foi publicado o decreto de desapropriação de 385.580,57 m², ou seja, 15,9 alqueires do novo aterro sanitário conforme projeto em parceria da empresa Klabin com os sete municípios ficando avaliado o valor total do terreno estimado conforme tabela INCRA. Município de Imbaú, em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) que será dividido por números de habitantes de cada município ficando assim os seguintes valores, **Telêmaco Borba** R\$ 198.619,00, **Reserva** R\$ 69.487,00, **Ortigueira** R\$ 61.355,00, **Tibagi** R\$ 53.387,00, **Tamarana** R\$ 35.488,00, **Imbaú** R\$ 32.488,00 e **Ventania** R\$ 29.063,00 os pagamentos e prazos deve ser discutido junto com a empresa Klabin uma vez que esta área é de sua propriedade e já sinalizou parcelamento aos Municípios Consorciados, o qual deverão imediatamente encaminhar projeto de Lei ao legislativo de cada ente consorciado para fins de aprovação dos valores para fins de informar a dotação e garantir os recursos com a finalidade de desapropriar e promover repasse ao Consórcio conforme valores aprovados para fins de aquisição de área para futuro aterro sanitário consorciado. 4) Deliberou-se também sobre a autorização ao Secretário Executivo do Consórcio Caminhos do Tibagi para que iniciar o processo de negociação amigável ou judicial com a empresa Klabin S.A. a fim de dar continuidade no projeto de Aterro sanitário. 5) acordam e aprovam para o exercício financeiro de 2017, o valor de rateio de custeio do Consórcio que passará a ser o valor de R\$ 1,00 (um real) por habitante anual com base nos dados do IBGE, dividido em 12 parcelas a serem pagas no período de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro, devendo cada município incluir no sua LOA – Lei Orçamentária Anual exercício de 2017 e no LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária. 6) Quanto as dívidas dos consorciados junto ao Consórcio cabe salientar que a entidade e os consorciados possuem uma dívida junto a empresa Honório de Souza Ltda, em virtude dos serviços prestados no contrato programa patrulha do campo, destaca-se que esta dívida é resultado

Rua Dom Pedro- Fone/fax: (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva - PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com

2/2





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

do não pagamento dos serviços prestados aos municípios de Tibagi e Ventania, que não efetuaram os pagamentos dos serviços prestados na época do contrato; da mesma existe um déficit nas despesa de rateio, visto que o município de Telêmaco Borba deve ao Consórcio as parcelas de rateios, referente ao período de abril de 2013 a dezembro de 2014, totalizando um dívida de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e o município de Figueira deve o exercício financeiro de 2016, três parcelas, totalizando um valor de R\$ 3.000,00 (três Mil reais), assim fica aprovado que a não manifestação dos consorciados quanto a forma de quitar suas dívidas, autoriza o consórcio a ingressar com ação de cobrança judicial contra os consorciados devedores. 7) Quanto a dívida do Consórcio Caminhos do Tibagi para com a empresa Honório de Souza Ltda, houve proposta onde a empresa aceita receber em 8 (oito) parcelas o valor que os municípios de Tibagi e Ventania devem ao Consórcio, para fins de acordo entre as partes e por fim ao processo judicial. 8) Aprovam os consorciados a inclusão do consórcio no programa Patrulha Rural em parceria com o Estado do Paraná, SEAB nos termos apresentados em assembleia pela SEAB. Para que lavrasse a escritura pública a presente ata, a qual foi lida e aprovada conforme segue assinada por todos os presentes, adiante assinado. Curitiba Estado do Paraná. Eu João Douglas Gonçalves, dou fé a presente ata, que segue assinada por seus consorciados.

LUIZ CARLOS VOSNIAK – Presidente

TEREZINHA DE CAMPOS GOBETTI

LUIZ CARLOS GIBSON – Secretário

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

CASSEMIRO PINTO MARTINS

EDIR HAVRECHAK

VALDIR GARCIA

Rua Dom Pedro- Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva - PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

AMADEU DE JESUS DA SILVA

LOURDES BANACH

JOSÉ LUIZ BITTENCORT

João Douglas Gonçalves
OAB/PR 56929

Claudioimir Schneider
Secretário Executivo

CAMINHOS DO
TIBAGI

Registro de Títulos e Documentos

Selo:

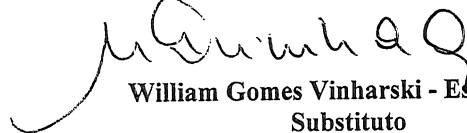
sTWSs.3HxQZ.tuY3t-3Umn.PYGC
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO N° 0006893

REGISTRO N° 0006598

LIVRO B-054

Reserva -PR, 28 de abril de 2016



William Gomes Vinharski - Escrevente
Substituto





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

Aos vinte e seis dias de abril de 2016, às quatorze horas, previamente convocados, na Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, Rua dos Funcionários, nº 1559 - Curitiba - Paraná, reuniram-se A Diretoria Administrativa do Consórcio composta pelos seguintes prefeitos: **LUIZ CARLOS VOSNIAK** - Presidente; Representante de **PAULINO DE SOUZA** - Vice-Presidente **TEREZINHA DE CAMPOS GOBETTI**; **LUIZ CARLOS GIBSON** - Diretora Financeira; **AMADEU DE JESUS DA SILVA** - Secretário; **CASSEMIRO PINTO MARTINS** - Diretor de Relações Públicas, Sociais e de Meio Ambiente, e os membros representantes do Consórcio **EDIR HAVRECHAK**, **VALDIR GARCIA**, **LOURDES BANACH**, **ÂNGELA REGINA MERCER DE MELLO NÄSSER** e **JOSÉ LUIZ BITTENCORT**. Declarada aberta a reunião, o Senhor Presidente pedindo a palavra solicitou a mim, *Claudiomir Schneider*, que auxiliasse a reunião, O Senhor Presidente saiu e agradeceu a presença e enfatizou a importância do Consórcio para o Desenvolvimento dos Municípios que dele fazem parte, colocando em pauta os seguintes assuntos, Desincompatibilização 2016, inclusão do Município de Rio Branco do Ivaí, aterro sanitário, rateio do custeio por habitante sendo o valor de R\$ 1,00 por habitante ano, para exercício de 2017, devendo a cargo de cada consorciado rateio proporcional por habitante de cada projeto programa, apresentar prestação das Contas (inadimplentes), expor a presente ação civil de cobrança onde as partes são requeridas o Consórcio e os demais consorciados tendo como requerente a empresa Honório de Souza e nova patrulha do campo:

1) O Sr Presidente apresenta proposta do senhor **GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA** Prefeito da cidade de **RIO BRANCO DO IVAÍ** onde solicitou em ofício o interesse de inclusão do seu Município ao Consórcio Caminhos do Tibagi e passada a palavra aos demais Prefeitos (as) **TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE E POR ACLAMAÇÃO A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, ficando assim o Município incluído definitivamente ao Consórcio Caminhos do Tibagi, após a apresentação e aprovação do projeto de lei em que Legislativo Municipal do município de Rio Branco do Ivaí autoriza o município a se tornar consorciado ao Consórcio Caminhos do Tibagi, bem como deverá o mesmo aprovar mediante leis para inclusão no PPA - Plano Pluri Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual a dotação orçamentária para fins de custeio do rateio mensal de despesas a serem pagas após a publicação da Lei de inclusão ao Consórcio, da mesma forma fica aprovada a inclusão e alteração do Estatuto em especial relacionada a inclusão do novo Consorciado ora aprovado. 2) Considerando que este ano haverá eleições

1/2

Rua Dom Pedro- Fone/fax (42) 3276-2623
CEP 84.320-000 Reserva - PR
E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com



40. 040 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 335450/14
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LUIZ CARLOS VOSNIAK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 10424/16

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 38 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 06/06/2016.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 3 de junho de 2016.

MARCEL EDUARDO CUNICO BACH

Técnico de Controle

51.415-2

DP

41. 041 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Contas Municipais

Processo nº.: **335450/14**
Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**
Interessado: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Despacho nº.: **1356/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 10424/16 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 38.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 3 de junho de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

42. 042 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 335450/14
ASSUNTO -
Gestor atual - LUIZ CARLOS VOSNIAK
Entidade - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 4846/2016, destinada a LUIZ CARLOS VOSNIAK, concedida pelo Despachos Processuais Diversos nº1356/2016. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 06/06/2016
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matrícula nº 517291

43. 043 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1356/2016 – Diretoria de Contas Municipais, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1374, do dia 08/06/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/06/2016

44. 044 - Recibo de Petição Intermediária - 515048-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 515048/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 335450/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício Solicitação Prazo.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,**
CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) representante legal LUIZ CARLOS VOSNIAK, CPF 514.048.189-87

Email: **prefeitura.reserva@bol.com.br**

Telefone: **32768300**

Curitiba, 21 de junho de 2016 16:46:25

45. 045 - Petição



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ 17.058.641/0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N. 335450/14-TC

ORIGEM. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

INSTRUÇÃO N. 2019/16 – DCM – Primeiro Exame

Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, através de seu Presidente Interino o Senhor Claudiomir Schneider, portador da carteira de identidade nº 3864149-2- /PR e inscrito no CPF sob nº 646.097.669-49, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias "REQUERER" a prorrogação de mais **15 (quinze) dias**, em virtude de os dados fornecidos pelos municípios consorciados não coincidem com os dados até o presente momento apresentados a assessoria jurídica e a contabilidade.

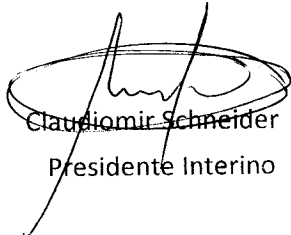
Assim, requer prazo para análise dos documentos apresentados do presente momento a fim de promover a ampla defesa e melhor contraditório possível.

Esclarece ainda que o Consórcio é formado por 10 municípios e houve recentemente no 02 de junho de 2016 o afastamento de toda diretoria visando o pleito eleitoral a ser realizado em 02 de outubro de 2016.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Reserva 21 de junho de 2016.


Claudiomir Schneider
Presidente Interino

Claudiomir Schneider
Secretário Executivo do
Consórcio Intermunicipal
Caminhos do Tibagi
Portaria nº 001/2013

Sede do consórcio

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com Fones 42 3276 2623 42 9909 9030.

Claudiomir Schneider (Secretário Executivo)

46. 046 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 335450/14
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LUIZ CARLOS VOSNIAK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 11611/16

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 45 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte 21/06/2016.

Ressalta-se que o prazo supramencionado decorreu da autorização de prorrogação de prazo determinada pelo Despacho n.º 1356/16 – DCM (peça 41).

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 21 de junho de 2016.

NICOLAS ALBERTO GRASSI
Analista de Controle - Administrativa
51.484-5
DP

47. 047 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO CAMARGO

Processo nº: 335450/14
Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO
TIBAGI
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK
Advogado/Procurador
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho: 992/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi (peça 45), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 29 de junho de 2016.

FÁBIO CAMARGO
Conselheiro

48. 048 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 335450/14
ASSUNTO -
Gestor atual - LUIZ CARLOS VOSNIAK
Entidade - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 4846/2016, destinada a LUIZ CARLOS VOSNIAK, concedida pelo Despachos Processuais Diversos nº992/2016. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 30/06/2016
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matrícula nº 517291

49. 049 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 992/2016 – Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1391, do dia 01/07/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 04/07/2016

50. 050 - Recibo de Petição Intermediária - 553934-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 553934/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 335450/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Acórdão 402013.pdf.p7s)
- Petição (defesa.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **LUIZ CARLOS VOSNIAK**, CPF 514.048.189-87, em seu próprio nome.

Email: **prefeitura.reserva@bol.com.br**

Telefone: **32768300**

Curitiba, 05 de julho de 2016 16:29:28

51. 051 - Petição



CNPJ 17.058.641/0001-08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Processo n.º : 335450/14-TC

Origem : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Instrução n.º : 2019/16 CONTRADITÓRIO AO PRIMEIRO EXAME

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

Prestação de Contas do exercício de 2013.

CONTRADITÓRIO REFERENTE A ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NA INSTRUÇÃO

Diante da análise efetuada pela TCE-PR constata-se as seguintes restrições:

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	Há Restrição	
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Há Restrição	
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo	Há Restrição	



CNPJ 17.058.641/0001-08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

PRELIMINARES

A prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2013 encontram-se parâmetros na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

Os dados apresentados espelham a realidade dos dados contábeis e a falta de estrutura de servidores de carreira no quadro do Consórcio, que iniciou oficialmente suas atividades em 2013 e ainda encontra-se em processo de organização administrativa, certo é que foi fundamentada na observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de se obter a aprovação das contas referente ao exercício de 2013.

CONSTATAÇÕES REALIZADAS NA PRIMEIRA ANALISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio, conforme detalhamento realizado pelo TCE-PR

Entidade	vlRepassado (a)	vlArrecadado (b)	Diferença (a - b)
CURIÚVA	76.526,60	64.763,55	11.763,05
FIGUEIRA	83.873,65	85.071,75	-1.198,10
ORTIGUEIRA	116.876,25	105.386,08	11.490,17

Analizando as diferenças apresentadas pelo TCE-PR em primeira análise



CNPJ 17.058.641/0001-08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

os documentos com maior critério técnico constata-se que os municípios de Ortigueira, Curiúva, e Figueira fizeram retenções de ISSQN nos valores respectivos de R\$ 1.928,25, R\$ 1.400,00 e R\$ 1.198,10. Assim percebe-se que no caso do município de Figueira, a diferença lançada pelo município está a menor, entretanto, se o município de Figueira

fizer o lançamento de Receita da Retenção de ISSQN, os valores de repasse coincidem com o arrecadado.

Nos casos dos Municípios de Ortigueira e Curiúva os valores arrecadados estão menores do que o informado pelos municípios através de sua base de contabilidade., esclarece a contabilidade que os lançamentos foram efetuados conforme extratos bancários e as retenções constatadas de ISSQN.

O representante Administrativo do Consórcio entrou em contato com as administrações dos Municípios a fim de apurar as diferenças, entretanto, não obteve sucesso, inclusive pediu prorrogação de prazo para protocolar o contraditório, com intuito de obter respostas, entretanto não obteve sucesso, logo requer desde já, que seja notificado os municípios de Ortigueira e Curiúva para que apresentes extratos de transferência de valores ou retenções que ensejaram nos lançamentos que informam tais valores repassados ao Consórcio.

Cabe ainda esclarecer que tais valores foram informados pelos municípios como repassados, entretanto os valores efetivamente arrecadados podem são comprovados conforme extratos bancários em anexo ora juntados e fornecidos pela contabilidade do Consórcio.

Assim, reafirma-se a necessidade de notificar os entes municipais de Ortigueira e Curiúva para que apresentem extratos bancários que comprovem os valores transferidos e ou as guias de retenção com os devidos lançamentos contábeis, caso tenham efetuado e não informado o Consórcio.

Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo.

A Instrução aponta que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. O atual presidente informa que



CNPJ 17.058.641/0001-08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

efetivamente o Controlador no exercício de 2013 era cargo em comissão. Também cabe esclarecer que o consórcio oficialmente se iniciou em 2013, com falta de pessoal, não tendo no seu quadro próprio servidores efetivos, assim, diante da necessidade foi nomeado para o cargo de controle interno um servidor em cargo de comissão.

Assim a entidade não deixou de cumprir com suas obrigações, e presente comissionado na função a ele atribuída cumpriu as atribuições extras e apresentou a contento os relatórios e em conformidade com as normas, o que merece assim a aprovação das contas com Ressalva, quanto a nomeação de controlador em cargo de comissão.

Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06.

A situação caracteriza como infração de norma legal ou regulamentar é passível de conversão em ressalva e por conseqüente aprovação das contas do Consórcio com ressalvas.

Caso semelhante ocorreu no município de Reserva, no exercício de 2010, onde apesar da indicação de reprovação de contas pela DCM, o relator opinou pela aprovação com ressalvas, por entender que não trouxe prejuízos financeiros diretos ao ente público, caso este perfeitamente aplicado ao caso do Consórcio e desta prestação de contas.

PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Não constam registros de processos de prestação de contas anual de exercícios anteriores para a Entidade, conforme consta do banco de dados do TCE/PR., visto ser a entidade criada no final do exercício de 2012, vindo efetivamente a ser organizada no primeiro trimestre do exercício de 2013, daí a própria receita repassada e lançada ser posterior a ata que definiu os valores de repasse e as possibilidades de atuação do Consórcio entre os entes federados associados.



CNPJ 17.058.641/0001-08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, requer a aprovação das contas, mesmo que seja com Ressalvas e a isenção de aplicação de multas ao presidente da entidade.

Logo, desde já requer a exclusão do relatório qualquer tipo de possibilidade de aplicação das multas em decorrência de restrições que não trouxeram prejuízos financeiros a administração do Consórcio, tais multas ora descriminadas na primeira análise são de imediato, solicitadas que sejam refutadas pelo presente relator. Visto não terem causado efetivamente danos ao erário aos cofres do Consórcio.

CONCLUSÃO

O contraditório da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2013, apresenta a necessidade de:

a) **notificar os municípios de Ortigueira e Curiúva para que comprovem os valores repassados a entidade onde são consorciados**, visto que conforme extratos bancários e retenções efetuadas de ISSQN devidamente lançadas e reconhecidas não confirmam e apresentam ainda diferenças de valores, fato estes que só podem ser fornecidos pelas entes federados associados e que apresentam diferenças entre os valores arrecadados e repassados.

b) No Caso do Município de Figueira, também **deve ser notificado para que faça o ajuste contábil do valor de ISSQN** já informado com repasse a entidade consorciada do qual o município é associado.

c) Quanto ao caso de Controlador interno ocupado por servidor em cargo de comissão e assessor jurídico em desacordo com o Prejulgado 06 do TCE-PR, requer nestes dois casos aprovação com ressalvas, visto não ter causado prejuízo efetivo a prestação de contas e nem mesmo dano ao erário público. Ademais, já há julgados que **aprovaram com situações similares ou idênticas tais como o ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO 40/2013 – Primeira Câmara.**

Requer inicialmente a notificação dos entes para que informem os valores



CNPJ 17.058.641/0001-08

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

e façam correções de lançamentos contábeis ou justifiquem, visto as inconsistências persistirem junto as suas contabilidades, quanto ao ente ora analisado, **este declara que os lançamentos foram efetuados conforme extratos bancários e valores devidamente identificados e retidos de ISSQN conforme já exposto.**

Por fim declara os que exerceram as funções de controle interno e assessor jurídico prestaram os serviços a contento e de acordo as funções do qual exerceram. Esclarece ainda que tais fatos ocorreram em virtude da entidade ter sido criada no final de 2012 e entrar efetivamente em operação em 2013, logo é recentemente criada e estava na fase de organização de ESTATUTO e demais atos constitutivos.

Ainda persistindo possíveis irregularidades insanáveis, requer que na hipótese de eventual condenação sejam elas refutadas, e aprovadas as contas com ressalvas, vistos serem valores de pequena monta e considerados de bagatela e sem prejuízos significativos aos cofres públicos, visto que os serviços foram prestados nas funções de controle interno e assessor jurídico.

Reserva, 05 de julho de 2016.


Claudiomir Schneider
Diretor Executivo – Interino na Presidência
Consórcio Caminhos do Tibagi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 208844/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 40/13 - Primeira Câmara

*Prestação de Contas Municipal. Exercício de 2010.
Provimento em comissão do cargo de Procurador
Jurídico. Inobservância do Prejulgado n.º 6.
Regularidade, com ressalvas das contas e
recomendação.*

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de RESERVA, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Instruindo o feito, a Diretoria de Contas Municipais - DCM (Instrução n.º 3258/11, peça 4) conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de parecer prévio no sentido da regularidade, recomendando providências quanto à discrepância dos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade e à existência de obra paralisada no Município.

Por sua vez, o Ministério público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 102/12, peça 6) recomendou a notificação do prefeito responsável para que o mesmo demonstre o cumprimento da determinação contida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 217/11, da 2ª Câmara (Autos n.º 165670/10), que julgou as contas relativas ao exercício do ano anterior de 2009, quanto à comprovação de regularização do item relativo à movimentação de recursos em instituição financeira privada, bem como à correção dos lançamentos contábeis atinentes à dívida fundada. E, ainda, pugnou pela apresentação de justificativas acerca da inexistência de servidor efetivo provido junto ao cargo de assessor jurídico e a designação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

advogado registrado junto à OAB para exercício dos encargos de Procurador Geral do Município.

Diante do opinativo ministerial, o município foi instado a se manifestar (Despacho n.º 301/12-GCHGH, peça 12), tendo apresentado justificativas (peça 16 e 17), as quais se limitaram às responder às recomendações apontadas pela unidade técnica.

Em razão disso, foi autorizada nova diligência (Despacho n.º 1005/12, peça 22), tendo o município apresentado manifestação (peça 30) e documentos (peça 26-29).

Diante de tais documentos, a Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 1426/12-DCM, peça 31) considerou comprovado o cumprimento das determinações do Acórdão de Parecer Prévio n.º 217/11, da 2ª Câmara (Autos n.º 165670/10), mas ressaltou que "a forma de provimento do cargo de assessor jurídico ocorrido em 2010 contraria o entendimento pacificado por esta Corte de Contas" (fls. 12).

Encaminhado o feito para nova manifestação do Ministério Público, este entendeu comprovados os itens que figuravam como determinações pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 217/11, da 2ª Câmara. No entanto, com fundamento no testificado pela unidade técnica (Informação n.º 1426/12-DCM, peça 31), opinou pela irregularidade das contas, em razão do provimento em comissão do cargo de advogado.

É o relatório.

VOTO

Compulsando detidamente o feito, verifica-se que a inclinação pela irregularidade, constante da Informação n.º 1426/12 da Diretoria de Contas Municipais (peça 31) e do Parecer Ministerial n.º 19897/12 (peça 33), lastreia-se em um único ponto: provimento em comissão do cargo de procurador jurídico.

Em que pesem os opinativos, não vislumbro como razoável macular toda a gestão relativa ao exercício financeiro de 2010, em razão de um único ponto.

Destaque-se, inicialmente, que o órgão ministerial sugeriu a comprovação nestes autos das determinações constantes do Acórdão que julgou as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

contas de 2009, tendo a Municipalidade logrado êxito em comprovar o seu pleno atendimento. Contudo, não se verificou da aludida decisão qualquer determinação ou sequer menção em relação ao aspecto ora levantado, qual seja, o não preenchimento do cargo efetivo de assessor jurídico.

Desta forma, tratando-se de impropriedade detectada apenas nesta oportunidade, merecem ponderação as justificativas do ente no sentido de ter priorizado a regularização de aspectos que foram objeto de apontamentos anteriores por parte desta Corte.

Ainda, conforme já defendi em processo antecedente, a situação vivenciada por municípios de pequeno porte muitas vezes inviabiliza a satisfação integral dos comandos desta Casa em relação à estrutura funcional dessas entidades, situação esta também evidenciada nos autos em apreço e que merece ponderação no sentido de não viciar por si só toda a gestão municipal.

Por óbvio, que a desconformidade do provimento em comissão do cargo de procurador jurídico conflita com a decisão normativa desta Casa. No entanto, não menos óbvio é a imprescindibilidade de assessoria jurídica para o gerenciamento da coisa pública, notadamente, no âmbito do Poder Executivo municipal. Ponderando os interesses envolvidos, a ausência de qualquer assessoria jurídica seria muita mais danosa à Administração Pública, do que aquela prestada por indivíduo titular de cargo em comissão. Diante de tais considerações, o provimento em comissão do cargo de advogado, como ponto contrário ao Prejulgado n.º 6, deve ser considerado como ponto de ressalva nas contas.

Raciocínio esse que encontra guarida na jurisprudência desta Casa que, em algumas oportunidades, houve por bem considerar como ressalvas eventuais infringências ao Prejulgado n.º 6, como no julgado assim ementado:

“Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009.

Controlador Interno. Cargo Comissionado. Demonstração de impossibilidade de ocupação por servidor efetivo, em vista da carência de servidores. Ressalva com determinação para que a entidade adote as medidas necessárias à regular constituição do controle interno, seguindo os parâmetros estabelecidos no Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

n.º 265/08 do Tribunal Pleno. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas e determinação ao Legislativo Municipal para que adote as medidas necessárias à regular constituição do controle interno, seguindo os parâmetros estabelecidos no Acórdão n.º 265/08 do Tribunal Pleno". (Acórdão n. 2608/12-1ª Câmara, Relator Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, DETC n.º 487, de 14/09/12)

No mesmo sentido, o Acórdão n.º 3022/12 - 1ª Câmara (Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), lavrado em prestação de contas da Câmara Municipal de Porto Amazonas, relativa ao exercício de 2009, onde a contratação de contador para cargo em comissão, de igual forma, em descompasso com o Prejulgado n.º 6, motivou apenas a ressalva, ficando decidido naquele aresto que a "desconformidade da situação funcional do contador da Câmara com o que estabelece o Prejulgado n.º 6 pode ser razão somente de ressalva às contas do gestor".

Igual raciocínio é expendido no Acórdão n.º 2591/2012, da Primeira Câmara (Autos n.º 151238/12) que julgou regulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2011, da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, **ressalvando a terceirização das atividades de advogado e contador.**

Nesse passo, transformo em ressalva o ponto que fundamenta a irregularidade.

Diante do exposto, divergindo da Informação n.º 1426/12 da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer Ministerial de n.º 19897/12, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO pela regularidade com ressalva das contas** relativas ao exercício financeiro de 2010, da Câmara Municipal de Reserva, de responsabilidade do Sr. *Frederico Bittencourt Hornung*, CPF n.º 039.256.259-68, em razão do provimento em cargo em comissão de assessor jurídico em desconformidade à decisão contida no Acórdão n.º 1.111/2008 e Prejulgado n.º 6 desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendo, ainda, a adoção de providências quanto à discrepância dos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade e à existência de obra paralisada no Município.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela **regularidade** das contas do Poder Executivo do Município de RESERVA, da gestão de responsabilidade do Sr. *Frederico Bittencourt Hornung*, CPF n.º 039.256.259-68, exercício financeiro de 2010, **com ressalva** em razão do provimento em cargo em comissão de assessor jurídico em desconformidade à decisão contida no Acórdão n.º 1.111/2008 e Prejulgado n.º 6 desta Corte de Contas.

II – Recomendar à municipalidade a adoção de providências quanto à discrepância dos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade e à existência de obra paralisada no Município.

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **335450/14 - TC**

Origem : **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **5459/16 - COFIM – PRIMEIRO CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.**
Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Contraditório: Contas com Irregularidades. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Trata-se da prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2013.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de irregularidades, ou a ausência de elementos essenciais ao exame do feito, nos termos da Instrução n.º 2019/16-DCM, (peça processual n.º 33), que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da citada Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais, relativa ao primeiro exame.

Oportunizado o exercício do contraditório, mediante Expediente da Diretoria de Protocolo, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

ASPECTOS FINANCEIROS

- **Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. - Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.**

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio, conforme detalhamento a seguir.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

<i>Entidade</i>	<i>vlRepassado (a)</i>	<i>vlArrecadado (b)</i>	<i>Diferença (a - b)</i>
CURIÚVA	76.526,60	64.763,55	11.763,05
FIGUEIRA	83.873,65	85.071,75	-1.198,10
ORTIGUEIRA	116.876,25	105.386,08	11.490,17

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE

O esclarecimento prestado pelo Senhor Claudiomir Schneider se encontra nas peças processuais de nº 50/52.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A entidade não encaminha o demonstrativo da receita arrecadada onde possamos constatar que os valores recebidos estão registrados na receita da entidade, uma vez que as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio. Portanto, diante do exposto, opina-se pela irregularidade do item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06.

A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE

O esclarecimento prestado pelo Senhor Claudiomir Schneider se encontra nas peças processuais de nº 50/52.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em que pese à defesa da entidade, nos termos do Prejulgado nº 06, as entidades devem contar com advogados e contadores nos seus quadros,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

preferencialmente admitidos por via de concurso público, o que pode ser realizado é o pagamento de uma gratificação para o assessor jurídico do município prestar serviço ao Consórcio.

DA MULTA

Diante do não saneamento do item de irregularidade é aplicável à multa prevista no art. 87, III, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), tendo em vista a constatação da prática de ato irregular (art. 16, inciso III, alínea b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

CONTROLE INTERNO

- **Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE

O esclarecimento prestado pelo Senhor Claudiomir Schneider se encontra nas peças processuais de nº 50/52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em que pese os argumentos da defesa, entendemos que a natureza do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração compromete a necessidade de absoluta imparcialidade nas análises e processos decisórios.

Portanto, o exercício da função de controlador interno em cargo comissionado, está em desacordo com os preceitos contido no Acórdão nº 265/08, do Pleno, que determina que a atividade de Controlador Interno deva ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo.

DA MULTA

Diante do não saneamento do item de irregularidade é aplicável à multa prevista no art. 87, III, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), tendo em vista a constatação da prática de ato irregular (art. 16, inciso III, alínea b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativa ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>	<i>Conclusão</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º	Restrição Mantida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.	Restrição Mantida
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.	Restrição Mantida

2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

2.3 - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários expendidos, concluímos que as contas estão **IRREGULARES**, por ofensa a norma regulamentar, nos termos do art. 16 III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 29 de Novembro de 2016

Ato emitido por GILBERTO SILVA FREGATTO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.254-0

Encaminhe-se ao SMPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

54. 054 - Certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK

CERTIDÃO

Certifico que o titular da 3ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 05/12/2016.

SMPJTC, em 05 de dezembro de 2016.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Gabinete Procurador – matrícula nº 51.786-0

PROTOCOLO Nº: 335450/14**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI****INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK****ASSUNTO: Prestação de Contas Anual****PARECER: 447/17**

Ementa. Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi. Irregularidade das contas. Intimação dos Municípios de Ortigueira e Curiúva para prestar esclarecimentos.

Trata o presente protocolado de Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente ao exercício de 2013.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução nº 2019/16 (peça 33), opinou pela irregularidade das contas em razão das seguintes irregularidades:

- (i) Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de Municípios a esses consorciados;
- (ii) Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6;
- (iii) Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo.

Aberto o contraditório, o Consórcio justificou as divergências entre as transferências dos demonstrativos e o registro de repasses pela falta de lançamento da Receita da Retenção de ISSQN nos registros. Apesar de ter entrado em contato com os Municípios para que procedessem às correções, Ortigueira e Curiúva não se

manifestaram. Assim, requereu a notificação destes Municípios pelo Tribunal de Contas para que apresentassem extratos de transferências de valores ou retenção.

Admitiu que o Controlador Interno era servidor comissionado, mas observou que as atividades do Consórcio se iniciaram no ano de 2013 e não havia quadro próprio de servidores efetivos.

Quanto à irregularidade das funções da assessoria jurídica disse que caso similar ocorreu no Município de Reserva em 2010 e as contas foram aprovadas com ressalvas considerando que não houve prejuízo financeiro. Assim, requereu a aplicação do mesmo entendimento do presente caso.

A COFIM avaliou os argumentos da defesa e acabou por reiterar a irregularidade das contas. Verificou que não foi encaminhado o demonstrativo da receita arrecadada, de modo que os valores recebidos estão registrados na receita da entidade.

Da mesma forma, manteve os apontamentos acerca das outras irregularidades, visto que não houve justificativas capazes de dirimir as impropriedades (Instrução 5459/16, peça 53).

É o breve relatório.

Antes de adentrar no mérito, este Ministério Público de Contas entende razoável a intimação dos Municípios de Ortigueira e Curiúva para que esclareçam os repasses feitos a favor do Consórcio no exercício de 2013, conforme requerido pela entidade.

Tal medida visa possibilitar a correção dos valores e o consequente saneamento da irregularidade em questão.

É o parecer.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

56. 056 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Processo nº: 335450/14
Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO
TIBAGI
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK
Advogado/Procurador
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho: 91/17

Tendo-se em vista o contido no Parecer n.º 447/17 do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

Autuar e Citar:

- Município de Ortigueira, CNPJ n.º 77.721.363/0001-40, na pessoa de seu atual gestor;
- Município de Curiúva, CNPJ n.º 76.167.725/0001-30, na pessoa de seu atual gestor.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.
Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC.51800-0)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 335450/14
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE
CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA
DOS SANTOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 955/17

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº. 91/17, do Exmo. Sr. Conselheiro Fabio Camargo, efetuando a inclusão do Município de Ortigueira e Município de Curiúva, bem como de seus gestores atuais, conforme solicitado.

DP, em 31 de janeiro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretor

52.038-1

DP

58. 058 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 335450/14
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Gestor atual	- LUIZ CARLOS VOSNIAK
Interessado	- LOURDES BANACH
	- MUNICÍPIO DE CURIÚVA
	- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA e outros

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 570/2017, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 91/2017, foi disponibilizada no dia 02/02/2017, tendo sido citado(s) MUNICÍPIO DE CURIÚVA e MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA .

Diretoria de Protocolo, em 02/02/2017
Documento assinado digitalmente
RAQUEL BERNARDO DA SILVA
Técnico de Controle - matrícula nº 501620

59. 059 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 91/2017 – Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1527, do dia 02/02/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 03/02/2017

60. 060 - Recibo de Petição Intermediária - 118654-17



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 118654/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 335450/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Transferencias Bancarias.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Relatório de liquidações por data de emissão.pdf.p7s)
- Petição (Ofício.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CURIÚVA, CNPJ 76.167.725/0001-30, através do(a) Representante Legal NATANAEL MOURA DOS SANTOS, CPF 605.580.409-34**

Email: **contabilidade@curiuva.pr.gov.br**

Telefone: **35451222**

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017 16:35:48

61. 061 - Petição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 046/2017 GP

Curiúva, 16 de fevereiro de 2017.

1

Assunto: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Excelentíssimo Senhor,

Douto Conselheiro,

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, em atendimento ao Despacho 91/17 contido nos autos de prestação de contas anual nº 335450/14 – em tramite nesta Egrégia Corte, para esclarecer a respeito da diferença detectada nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.

De antemão, cumpre elucidar que o importe repassado em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no ano exercício de 2013 foi efetivamente o valor de R\$: 76.523,60 (setenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Sendo aquele valor correspondente à soma de R\$: 73.400,28 (setenta e três mil e quatrocentos reais e vinte e oito centavos) referente ao repasse líquido, e mais R\$: 3.126,32 (três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) referente ao ISS retido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, a inconsistência apontada no respeitável parecer nº 447/17 exarado pelo Ministério Público de Contas do Paraná, o qual constata diferenças de valores repassados ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi em sua prestação de contas do exercício financeiro de 2013 (processo nº 335450/14-TC), deve ter se dado em razão de algum quiproquó, uma vez que a pretensão aludida por esta municipalidade se comprova através da documentação – extratos bancários que se fazem anexo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Curiúva/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FABIO CAMARGO
CONSELHEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Curiúva - 2013

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2013 até 31/12/2013

Equiplano

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
03/06/2013									2.000,00
1926/2013	1895/2013	O	4530	00000	02.001	04.123.0402.2070	3.3.71.70.01.00	3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.000,00
18/06/2013									6.000,00
2043/2013	1895/2013	O	4530	00000	02.001	04.123.0402.2070	3.3.71.70.01.00	3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.000,00
2044/2013	1895/2013	O	4530	00000	02.001	04.123.0402.2070	3.3.71.70.01.00	3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.000,00
2045/2013	1895/2013	O	4530	00000	02.001	04.123.0402.2070	3.3.71.70.01.00	3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.000,00
05/07/2013									2.000,00
2371/2013	1895/2013	O	4530	00000	02.001	04.123.0402.2070	3.3.71.70.01.00	3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.000,00
05/08/2013									2.000,00
2762/2013	1895/2013	O	4530	00000	02.001	04.123.0402.2070	3.3.71.70.01.00	3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.000,00
31/10/2013									2.000,00
3908/2013	1895/2013	O	4530	00000	02.001	04.123.0402.2070	3.3.71.70.01.00	3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.000,00
11/11/2013									23.961,63
3988/2013	3953/2013	O	4530	00000	02.001	04.123.0402.2070	3.3.71.70.01.00	3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	23.961,63
29/11/2013									38.564,97
4292/2013	4261/2013	O	4530	00000	02.001	04.123.0402.2070	3.3.71.70.01.00	3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	38.564,97
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 76.526,60

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Fornecedor: 3118-6 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:23:52

03/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 09:56:03
473904739 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9

DATA DA TRANSFERENCIA 03/07/2013
NR. DOCUMENTO 662.523.000.019.078
VALOR TOTAL 2.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.078-0
NR. DOCUMENTO 664.739.000.007.417

NR.AUTENTICACAO A.14A.903.3DA.C7B.5B1

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:24:26

30/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:22:02
473904739 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	30/07/2013
NR. DOCUMENTO	662.523.000.019.078
VALOR TOTAL	2.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.078-0
NR. DOCUMENTO 664.739.000.007.417
=====

NR.AUTENTICACAO	8.134.206.3B5.C13.DEA
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:24:47

07/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:55:11
473904739 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	07/08/2013
NR. DOCUMENTO	662.523.000.019.078
VALOR TOTAL	2.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.078-0
NR. DOCUMENTO 664.739.000.007.417
=====

NR. AUTENTICACAO	6.B3C.95F.893.2D3.6D8
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:25:51

16/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:51:58
473904739 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9

DATA DA TRANSFERENCIA 16/09/2013
NR. DOCUMENTO 662.523.000.019.078
VALOR TOTAL 2.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.078-0
NR. DOCUMENTO 664.739.000.007.417

NR. AUTENTICACAO 0.34C.889.2DC.B8A.D5A

16/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:51:58
473904739 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	16/09/2013
NR. DOCUMENTO	662.523.000.019.078
VALOR TOTAL	2.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.078-0
NR. DOCUMENTO 664.739.000.007.417

=====

NR. AUTENTICACAO	0.34C.889.2DC.B8A.D5A
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:26:19

03/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:21:17
473904739 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	03/10/2013
NR. DOCUMENTO	662.523.000.019.078
VALOR TOTAL	2.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.078-0
NR. DOCUMENTO 664.739.000.007.417

=====

NR. AUTENTICACAO	9.069.BA9.CD4.0E7.759
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:27:12

07/11/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:20:26
473904739 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUNICIPAL DE CURIUVA
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 8.714-9

DATA DA TRANSFERENCIA 07/11/2013
NR. DOCUMENTO 662.523.000.019.364
VALOR TOTAL 22.763,55

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.364-X
NR. DOCUMENTO 664.739.000.008.714

NR. AUTENTICACAO 9.548.07D.70A.76F.48A

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:30:50

03/02/2017 - BANCO DO BRASIL - 09:30:50
473904739 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	12/11/2013
NR. DOCUMENTO	252.300.000.019.078
VALOR TOTAL	2.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.078-0
NR. DOCUMENTO 473.900.000.007.417

=====

NR. AUTENTICACAO	3.1A2.9DF.369.466.319
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:31:22

03/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:56:51
473904739 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9

DATA DA TRANSFERENCIA 03/12/2013
NR. DOCUMENTO 662.523.000.019.364
VALOR TOTAL 36.636,72

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.364-X
NR. DOCUMENTO 664.739.000.007.417

NR.AUTENTICACAO 8.C4D.E65.9E0.9C7.205

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:29:15

07/11/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:18:33
473904739 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9

DATA DA TRANSFERENCIA 07/11/2013
NR. DOCUMENTO 664.739.000.008.714
VALOR TOTAL 1.198,08

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREF MUNICIPAL DE CURIUVA
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 8.714-9
NR. DOCUMENTO 664.739.000.007.417

IDENTIFICADOR 1: 13.871.563/0001 05

NR.AUTENTICACAO 8.7FB.223.122.2EF.5A8

ISS

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.



Emissão de comprovantes

03/02/2017 09:32:17

03/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:56:51
473904739 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF M CURIUVA FDO PARTIC
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 7.417-9

DATA DA TRANSFERENCIA 03/12/2013
NR. DOCUMENTO 664.739.000.008.714
VALOR TOTAL 1.928,24

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREF MUNICIPAL DE CURIUVA
AGENCIA: 4739-2 CONTA: 8.714-9
NR. DOCUMENTO 664.739.000.007.417

IDENTIFICADOR 1: 13.871.563/0001 05

NR.AUTENTICACAO D.3E3.A90.F82.585.2EF

Transação efetuada com sucesso por: J9181367 MARCELLO AUGUSTO DA SILVA.

ISS

64. 064 - Certidão de Decurso de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 335450/14
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Gestor atual - LUIZ CARLOS VOSNIAK
Interessado - LOURDES BANACH
- MUNICÍPIO DE CURIÚVA
- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
- NATANAEL MOURA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 14/03/2017, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido	Citado/Intimado
Comunicação Processual Eletrônica 570/2017	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Diretoria de Protocolo, em 04/05/2017
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matrícula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **335450/14-TC**

Origem : **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **2225/17 - COFIM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.**
Prestação de Contas do exercício de 2013. Sugestão ao Relator para a intimação/citação da Sra. Lourdes Banach, do Sr. Luiz Carlos Vosniak e do Consórcio para apresentarem defesa.

Retornam as contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2013, para novo exame face os elementos e justificativas adicionadas ao processo pelo interessado.

A análise conclusiva realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, conforme constou na Instrução nº 5459/16 (peça nº 53).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sugeriu a intimação dos Municípios de Ortigueira e Curiúva para esclarecerem as divergências de repasses informados no SIM-AM (Peça nº 55). Através do despacho nº 91/17 – GCFC (peça nº 56) foi determinada a citação dos dois Municípios.

O Município de Curiúva apresentou defesa às peças nº 61 a 63.

O Município de Ortigueira não apresentou defesa conforme a certidão de decurso de prazo juntada à peça nº 64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

1 - REANÁLISE DA DEFESA - NOVA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS EXISTENTES ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DA REANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO EXAME ANTERIOR

ASPECTOS FINANCEIROS

- **Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. - Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.**

Primeiro Exame

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio, conforme detalhamento a seguir. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Curiúva apresentou defesa às peças nº 61 a 63, informando que foi repassado o valor de R\$ 73.400,28 para o consórcio e que houve a retenção de ISS no valor de R\$ 3.126,32. Os comprovantes bancários foram anexados na peça nº 63.

O Município de Ortigueira não apresentou defesa, conforme certidão de decurso de prazo anexada à peça nº 64.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Considerando que o Consórcio solicitou esclarecimentos ao Município de Ortigueira para justificar a diferença de R\$ 11.490,17 (R\$ 116.876,25 x R\$ 105.386,08) e não foi atendido (peça nº 51) e que o Município não apresentou defesa nos autos em relação a irregularidade, **sugerimos ao relator que seja intimada a Sra. Lourdes Banach**, Prefeita de Ortigueira no período de 01/01/2013 a 31/12/2020, para:

- Apresentar o relatório detalhado dos pagamentos realizados em favor do consórcio em 2013 e os seus respectivos comprovantes bancários, no valor de R\$ 116.876,25, conforme informado no Sistema SIM-AM do Município de Ortigueira.

dtArrecadacao	vlArrecadacao	idProcessamento	cdCateg	cdOrigem	cdEspecie	cdRubrica	cdAlinea	cdSubAlinea
20/12/2013 00:00	10.409,97	2354012	1	7	2	3	37	9
03/06/2013 00:00	2.000,00	2347155	1	7	2	3	37	9
05/12/2013 00:00	2.000,00	2354012	1	7	2	3	37	9
03/12/2013 00:00	36.636,72	2354012	1	7	2	3	37	9
03/06/2013 00:00	1.666,50	2347155	1	7	2	3	37	9
28/11/2013 00:00	8.000,00	2352373	1	7	2	3	37	9
07/10/2013 00:00	10.389,05	2351161	1	7	2	3	37	9
08/11/2013 00:00	1.417,78	2352373	1	7	2	3	37	9
04/12/2013 00:00	1.928,25	2354012	1	7	2	3	37	9
28/11/2013 00:00	4.000,00	2352373	1	7	2	3	37	9
05/11/2013 00:00	26.937,81	2352373	1	7	2	3	37	9
	105.386,08							

Fonte: Diário de Arrecadação – Receitas do Município de Ortigueira informadas no SIM-AM pelo Consórcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

E considerando que o Município de Curiúva, apresentou os comprovantes bancários de transferências realizadas para o consórcio no exercício de 2013, no valor de R\$ 73.400,28 e o Consórcio contabilizou o valor de R\$ 64.763,55, conforme relação retirada do Diário de Arrecadação do Sistema SIM-AM, **sugerimos ao relator que seja dada nova oportunidade de contraditório para o Consórcio e o Sr. Luiz Carlos Vosniak:**

a) Justificarem a diferença de R\$ 8.636,72 (R\$ 73.400,28 x R\$ 64.763,55) em relação às informações prestadas pelo do Município de Curiúva;

b) Apresentarem o relatório de receitas e os comprovantes bancários dos recebimentos de 2013 do Município de Curiúva e de Ortigueira.

idContribuinte	dtArrecadacao	vlArrecadacao	idProcessamento	cdCateg	cdOrigem	cdEspecie	cdRubrica	cdAlinea	cdSubAlinea
3030492	03/12/2013 00:00	26.600,00	2354012	1	7	2	3	37	1
3030492	03/10/2013 00:00	2.000,00	2351161	1	7	2	3	37	1
3030492	30/07/2013 00:00	2.000,00	2349496	1	7	2	3	37	1
3030492	03/07/2013 00:00	2.000,00	2349496	1	7	2	3	37	1
3030492	12/11/2013 00:00	2.000,00	2352373	1	7	2	3	37	1
3030492	07/11/2013 00:00	22.763,55	2352373	1	7	2	3	37	1
3030492	04/12/2013 00:00	1.400,00	2354012	1	7	2	3	37	1
3030492	16/09/2013 00:00	4.000,00	2350363	1	7	2	3	37	1
3030492	07/08/2013 00:00	2.000,00	2349688	1	7	2	3	37	1
		64.763,55							

Fonte: Diário de Arrecadação – Receitas do Município de Curiúva informadas no SIM-AM pelo Consórcio

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

OUTROS ASPECTOS LEGAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

- **Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

Primeiro Exame

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06.

A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR;
- b) Atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para as respectivas funções;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Não houve nova defesa para o item.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Mantemos nosso opinativo da Instrução nº 5459/16 pela irregularidade do item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

CONTROLE INTERNO

- **Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º**

Primeiro Exame

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração.

Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Não houve nova defesa para o item.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Mantemos nosso opinativo da Instrução nº 5459/16 pela irregularidade do item.

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, entretanto sugerimos ao Relator a concessão de contraditório antes da nossa análise conclusiva, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>	<i>Conclusão</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º	Restrição Mantida
Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.	Restrição Mantida
	LOURDES BANACH	841.463.389-72		
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.	Restrição Mantida

2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

2.3 - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
	LOURDES BANACH	841.463.389-72	
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão IRREGULARES, por ofensa a norma regulamentar, nos termos do art. 16 III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Entretanto, antes da emissão da Instrução Conclusiva por esta Coordenadoria, sugerimos que sejam intimados/citados os responsáveis descritos no quadro seguinte:

Responsáveis para intimação/citação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Presidente	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	22/01/2013	31/12/2016
Presidente	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	01/01/2017	31/12/2017
Prefeita de Ortigueira	LOURDES BANACH	841.463.389-72	01/01/2013	31/12/2020

É a Instrução.

COFIM, 8 de Agosto de 2017.

Ato emitido por JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA - Analista de Controle - Matr. nº 51.634-1.

Encaminhe-se ao Relator, conforme art. 354 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matr. nº 51.239-7.

66. 066 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Processo nº: 335450/14
Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO
TIBAGI
Interessado: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK,
MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA,
NATANAEL MOURA DOS SANTOS
Advogado/Procurador
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho: 1378/17

Tendo-se em vista o contido na Instrução n.º 447/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

Citar:

- **Lourdes Banach**, CPF 847.463.389-72, Prefeita de Ortigueira no período de 01/01/2013 a 31/12/2020

- **Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, na pessoa do seu atual gestor.

- **Luiz Carlos Vosniak**, CPF 514.048.189-87, Presidente no período de 22/01/2013 a 31/12/2016.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

67. 067 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 335450/14
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Gestor atual	- LUIZ CARLOS VOSNIAK
Interessado	- LOURDES BANACH
	- MUNICÍPIO DE CURIÚVA
	- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA e outros

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4365/2017, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 1378/2017, foi disponibilizada no dia 14/08/2017, tendo sido citado(s) , **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI e LOURDES BANACH** .

Diretoria de Protocolo, em 14/08/2017
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
ANALISTA DE CONTROLE - matricula nº 517291

68. 068 - Ofício de diligência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS
RELATOR: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ofício nº 1854/17-ODL-DP

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Ref.: *DILIGÊNCIA*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1378/2017, fica CITADO o Sr. **LUIZ CARLOS VOSNIAK** (CPF nº 514.048.189-87), para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos no processo acima citado.

A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 335450/14
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 514.048.189-87
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
LUIZ CARLOS VOSNIAK
Rua Dez, 120 Quadra 06/caixa Postal 35
RESERVA-PR
CEP 84.320-000

69. 069 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1378/2017 – Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1655, do dia 14/08/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 16/08/2017

70. 070 - Recibo de Petição Intermediária - 620422-17



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 620422/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 335450/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (processo consorcio.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **LOURDES BANACH**, CPF 841.463.389-72, em seu próprio nome.

Email: **lourdesbanach@yahoo.com.br**

Telefone: **32771388**

Curitiba, 24 de agosto de 2017 16:50:41

71. 071 - Petição



Ortigueira, 18 de agosto de 2017.

OFICIO Nº 172/2017 – SMFP

Referente: PROCESSO 335450/14

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Despacho 1378/17 e Instrução 2225/17, contido nos autos do processo acima epigrafado, esclarecemos sobre os repasses efetuados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, que segue abaixo:

Os valores empenhados ao Consórcio no exercício de 2013 somam o valor de R\$ 116.876,25 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor líquido efetivamente pago no montante de R\$ 112.435,23 (cento e doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), tendo uma retenção de ISS no valor de R\$ 4.441,02 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Para maior clareza, anexamos a este ofício relatório da contabilidade dos pagamentos efetuados, bem como, as ordens de pagamentos onde aparecem os valores retidos do ISS e os comprovantes dos depósitos efetuados. Destacamos também, que os valores informados pelo Município de Ortigueira no sistema SIM-AM são verdadeiros e estão em plena consonância com o Sistema Contábil da entidade.

Sem mais, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,


Luciano Damasceno Rosa
Contador CRC-056462/O-6


Lourdes Banach
Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

FÁBIO CAMARGO

CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Relação de Ordens de Pagamentos Pagas - Período de 01/01/2013 até 31/12/2013

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2013

Página: 1/1

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Venc.	Vir. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA																				
3153			10/06/13	31/05/2013	3.666,50	0,00	3.666,50	10/06/2013	0,00	3.666,50	1504	46517	102013	042013,052013	3396	26.782.000!	2.008	100	3.3.90.39.99.99.00.00	165939 - CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
6854			07/10/13	03/10/2013	10.389,05	0,00	10.389,05	07/10/2013	0,00	10.389,05	1504	46517	102013	092013	6456	04.122.000!	2.062	484	3.3.71.70.01.00.00.00	165939 - CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
7705			06/11/13	04/11/2013	28.355,59	0,00	28.355,59	06/11/2013	1.417,78	26.937,81	1504	46517	11201	46	7124	04.122.000!	2.062	484	3.3.71.70.01.00.00.00	165939 - CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
8137			28/11/13	31/05/2013	4.000,00	0,00	4.000,00	28/11/2013	0,00	4.000,00	1504	46517	112013	062013,072013	3396	26.782.000!	2.008	100	3.3.90.39.99.99.00.00	165939 - CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
8138			28/11/13	13/08/2013	8.000,00	0,00	8.000,00	28/11/2013	0,00	8.000,00	1000	46081	112013	082013,092013,102013,112013,122013	5042	26.782.000!	2.008	102	3.3.90.39.99.99.00.00	165939 - CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
8389			03/12/13	04/11/2013	28.000,00	0,00	28.000,00	03/12/2013	1.400,00	26.600,00	1504	46517	122013	55	7124	04.122.000!	2.062	484	3.3.71.70.01.00.00.00	165939 - CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
8476			06/12/13	13/08/2013	2.000,00	0,00	2.000,00	06/12/2013	0,00	2.000,00	1000	46079	122013	122013	5042	26.782.000!	2.008	102	3.3.90.39.99.99.00.00	165939 - CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
9199			26/12/13	16/12/2013	10.409,97	0,00	10.409,97	26/12/2013	520,48	9.889,49	1504	46517	122013	601	8109	04.122.000!	2.062	484	3.3.71.70.01.00.00.00	165939 - CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
9631			31/12/13	31/12/2013	22.055,14	0,00	22.055,14	31/12/2013	1.102,76	20.952,38	1504	46517	122013	66	8109	04.122.000!	2.062	484	3.3.71.70.01.00.00.00	165939 - CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
Total da Entidade:					116.876,25	0,00	116.876,25		4.441,02	112.435,23										
Total do Período:					116.876,25	0,00	116.876,25		4.441,02	112.435,23										

Luciano Damasceno Rosa
 Contador.:CRC Pr.:056462/O-6
 CPF.:133.663.318-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Ordem de Pagamento

Data: 10/06/2013

N. da Ordem 3153/13

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Parcial

Vencimento : 31/05/2013

Órgão:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade:	07.01	- DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional:	26.782.0005	- AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
Projeto/Atividade:	2.008	- ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.1504	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Número do empenho : 3396

Liquidação : 3266

Pagamentos anteriores : 0,00

Valor do empenho : 7.666,50

Valor da ordem : 3.666,50

Valor anulado : 0,00

Valor Anulado: 0,00

Total (A) : 7.666,50

Total (B) : 3.666,50

Saldo (A - B) : 4.000,00

Credor: 165939 CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Endereço: Cidade: Reserva

UF: PR

C.N.P.J.: 17-058-641/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

VALOR EMPENHADO ESTIMATIVO REFERENTE A PARCELAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 3.666,50

Fica autorizado o pagamento de 3.666,50 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Descontos:

0,00

Total de descontos: 0,00

Líquido a pagar: 3.666,50

Recursos:

Conta	Banco
46517	B.B. CONTA CFH - RECURSOS HIBRIDOS

Cheque/Docto	Valor
102013	3.666,50

Recibo: Em 10/06/2013 recebi (emos) a importância acima processada:

CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Ordem de pagamento : Em 10/06/2013 pague-se a importância acima processada

Diários e emissão de Nota:

LAURO LEVITZKI
TesoureiroSILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento

Secretario Municipal

A331031722205437009
03/06/2013 17:28:56**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Agência	4751-1	
Conta corrente	20874-4	PM ORTIGUEIRA -ICS

Creditado

Agência	2523-2	
Conta corrente	19078-0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor	1.666,50	
Data	Nesta data	

Assinada por	J3024922 LAURO LEVITZKI	03/06/2013 17:24:55
	J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN	03/06/2013 17:28:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

A331031722205437006
03/06/2013 17:28:27**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Agência	4751-1	
Conta corrente	20787-X	PM ORTIGUEIRA -IPVA

Creditado

Agência	2523-2	
Conta corrente	19078-0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor	2.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J3024922 LAURO LEVITZKI	03/06/2013 17:25:24
	J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN	03/06/2013 17:28:27

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Página 1 de 1

Ordem de Pagamento

Data: 07/10/2013
N. da Ordem 6854/13

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Total

Município: ORTIGUEIRA

Vencimento : 03/10/2013

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade: 07.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional: 04.122.0005 - AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
Projeto/Atividade: 2.062 - CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI
Elemento: 3.3.71.70.00.00.00.1504 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Número do empenho :	6456	Liquidação : 6756	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	10.389,05		Valor da ordem :	10.389,05
Valor anulado :	0,00		Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	10.389,05		Total (B) :	10.389,05
			Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 165939 CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Endereço: Cidade: Reserva

UF: PR

C.N.P.J.: 17-058-641/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SRVÇOS PRESTADOS PELA PATRULHA DO CAMPO NO MÊS DE STEMBRO/13, CONFORME SOLICITAÇÃO OFÍCIO Nº 638/13 DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTES.

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 10.389,05

Fica autorizado o pagamento de 10.389,05 (dez mil trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Descontos:

0,00

Total de descontos: 0,00

Líquido a pagar: 10.389,05

Recursos:

Conta Banco
46517 B.B. CONTA CFH - RECURSOS HIBRIDOS

Cheque/Docto
102013

Valor
10.389,05

Recibo: Em 07/10/2013 recebi (emos) a importância acima processada:

CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Ordem de pagamento : Em 07/10/2013 pague-se a importância acima processada

s&DiáriosE&missão de Nota:

LAURO LEVITZKI
Tesoureiro

SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento

Secretario Municipal

A33H070934271292015
07/10/2013 09:48:09

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Agência	4751-1	
Conta corrente	8175-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE O

Creditado

Agência	2523-2	
Conta corrente	19364-X	CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor	10.389,05	
Data	Nesta data	

Assinada por	J3024922 LAURO LEVITZKI	07/10/2013 09:28:15
	J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN	07/10/2013 09:48:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

Ordem de Pagamento

Data: 06/11/2013

N. da Ordem : 7705/13

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Parcial

Município: ORTIGUEIRA

Vencimento : 04/11/2013

Órgão:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade:	07.01	- DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional:	04.122.0005	- AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
Projeto/Atividade:	2.062	- CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI
Elemento:	3.3.71.70.00.00.00.1504	- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Número do empenho : 7124

Liquidação : 7545

Pagamentos anteriores : 0,00

Valor do empenho : 56.610,95

Valor da ordem : 28.355,59

Valor anulado : 0,00

Valor Anulado: 0,00

Total (A) : 56.610,95

Total (B) : 28.355,59

Saldo (A - B) : 28.255,36

Credor: 165939 CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Endereço:

Cidade: Reserva

UF: PR

C.N.P.J.: 17-058-641/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA PATRULHA DO CAMPO NO MÊS DE OUTUBRO E NOVEMBRO/13, CONFORME SOLICITAÇÃO OFÍCIO Nº 697/13 DA SÉC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTES.

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 28.355,59

Fica autorizado o pagamento de 28.355,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Descontos:				
411130501020000	ISS do Exercício 25% Educ	354,45	411130501010000	ISS do Exercício Rec Livre
411130501030000	ISS do Exercício 15% Saúde	212,67		850,66
	Total de descontos:	1.417,78	Líquido a pagar:	26.937,81

Recursos:

Conta	Banco
46517	B.B. CONTA CFH - RECURSOS HIBRIDOS

Cheque/Docto	Valor
11201	26.937,81

Recebo: Em 06/11/2013 recebi (emos) a importância acima processada:

CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Ordem de pagamento : Em 06/11/2013 pague-se a importância acima processada

;DiáriosEmissão de Nota

LAURO LEVITZKI
TesoureiroSILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento

Secretario Municipal

A33G051638266419007
05/11/2013 17:12:22

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Agência	4751-1	
Conta corrente	8175-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE O

Creditado

Agência	2523-2	
Conta corrente	19364-X	CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor	26.937,81	
Data	Nesta data	

Assinada por	J7384995 LAURO LEVITZKI	05/11/2013 16:32:44
	J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN	05/11/2013 17:12:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

Ordem de Pagamento

Data: 28/11/2013

N. da Ordem 8137/13

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Total

Município: ORTIGUEIRA

Vencimento : 31/05/2013

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade: 07.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional: 26.782.0005 - AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
Projeto/Atividade: 2.008 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Número do empenho : 3396

Liquidação : 8012

Pagamentos anteriores : 3.666,50

Valor do empenho : 7.666,50

Valor da ordem : 4.000,00

Valor anulado : 0,00

Valor Anulado: 0,00

Total (A) : 7.666,50

Total (B) : 7.666,50

Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 165939 CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Endereço:

Cidade: Reserva

UF: PR

C.N.P.J.: 17-058-641/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

VALOR EMPENHADO ESTIMATIVO REFERENTE A PARCELAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 4.000,00

Fica autorizado o pagamento de 4.000,00 (quatro mil reais)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Descontos:

0,00

Total de descontos: 0,00

Líquido a pagar: 4.000,00

Recursos:

Conta Banco
46517 B.B. CONTA CFH - RECURSOS HIBRIDOS

Cheque/Docto
112013

Valor
4.000,00

Récibo: Em 28/11/2013 recebi (emos) a importância acima processada:

CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Ordem de pagamento : Em 28/11/2013 pague-se a importância acima processada

s&DiáriosE&missão de Nota:

LAURO LEVITZKI
Tesoureiro

SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento

Secretario Municipal

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Agência	4751-1	
Conta corrente	20874-4	PM ORTIGUEIRA -ICS

Creditado

Agência	2523-2	
Conta corrente	19078-0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor	4.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J3024922 LAURO LEVITZKI	28/11/2013 11:28:11
	J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN	28/11/2013 11:34:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Ordem de Pagamento

Data: 28/11/2013

N. da Ordem 8138/13

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Parcial

Município: ORTIGUEIRA

Vencimento : 13/08/2013

Órgão: 07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade: 07.01	- DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional: 26.782.0005	- AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
Projeto/Atividade: 2.008	- ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Número do empenho : 5042

Liquidação : 8013

Pagamentos anteriores : 0,00

Valor do empenho : 10.000,00

Valor da ordem : 8.000,00

Valor anulado : 0,00

Valor Anulado: 0,00

Total (A) : 10.000,00

Total (B) : 8.000,00

Saldo (A - B) : 2.000,00

Credor: 165939 CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Endereço: Cidade: Reserva

UF: PR

C.N.P.J.: 17-058-641/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

VALOR EMPENHADO ESTIMATIVO REFERENTE A PARCELAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/13, CONFORME SOLICITAÇÃO OFÍCIO Nº 515/13 DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTES.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 8.000,00

Fica autorizado o pagamento de 8.000,00 (oito mil reais)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Descontos:

0,00

Total de descontos: 0,00

Líquido a pagar: 8.000,00

Recursos:

Conta Banco
46081 B.B. CTA ICMS ESTADUALCheque/Docto
112013Valor
8.000,00

Recibo: Em 28/11/2013 recebi (emos) a importância acima processada:

CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Ordem de pagamento : Em 28/11/2013 pague-se a importância acima processada

s&DiáriosE&missão de Nota:

LAURO LEVITZKI
TesoureiroSILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento

Secretario Municipal

A33D281127397421017
28/11/2013 11:43:15Bom-dia, SILVIA, seu último
acesso foi em 28/11/2013 às
11:07:38, sessão número 667.**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Agência 4751-1
Conta corrente 20874-4 PM ORTIGUEIRA -ICS

Creditado

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor 8.000,00
Data Nesta data

Assinada por J3024922 LAURO LEVITZKI 28/11/2013 11:27:49
J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN 28/11/2013 11:43:15

Transação efetuada com sucesso.

Saldo Consolidado**Selecione o grupo a ser consultado**

- | | |
|--|---|
| ☒ 000 GRUPO 0
- CADASTRO
AUTOMATICO | ☐ 001 GRUPO
00001 -
Cadastro
automát |
| ☐ 002 GRUPO
00002 -
Cadastro
automát | ☐ 003 GRUPO
00003 -
Cadastro
automát |
| ☐ 004 GRUPO
00004 -
Cadastro
automát | |

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Ordem de Pagamento

Data: 03/12/2013

N. da Ordem 8389/13

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Parcial

Município: ORTIGUEIRA

Vencimento : 04/11/2013

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade: 07.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional: 04.122.0005 - AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
Projeto/Atividade: 2.062 - CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI
Elemento: 3.3.71.70.00.00.00.1504 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Número do empenho : 7124

Liquidação : 8321

Pagamentos anteriores : 28.355,59

Valor do empenho : 56.610,95

Valor da ordem : 28.000,00

Valor anulado : 0,00

Valor Anulado: 0,00

Total (A) : 56.610,95

Total (B) : 56.355,59

Saldo (A - B) : 255,36

Credor: 165939 CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Endereço: Cidade: Reserva

UF: PR

C.N.P.J.: 17-058-641/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA PATRULHA DO CAMPO NO MÊS DE OUTUBRO E NOVEMBRO/13, CONFORME SOLICITAÇÃO OFÍCIO Nº 697/13 DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTES.

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 28.000,00

Fica autorizado o pagamento de 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Descontos:				
411130501010000	ISS do Exercício Rec Livre	840,00	411130501030000	ISS do Exercício 15% Saúde
411130501020000	ISS do Exercício 25% Educ	350,00		
	Total de descontos:	1.400,00		Líquido a pagar:
				26.600,00

Recursos:

Conta Banco
46517 B.B. CONTA CFH - RECURSOS HIBRIDOS

Cheque/Docto
122013

Valor
26.600,00

Recibo: Em 03/12/2013 recebi (emos) a importância acima processada:

CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Ordem de pagamento : Em 03/12/2013 pague-se a importância acima processada

s&DiáriosE&missão de Nota:

LAURO LEVITZKI
Tesoureiro

SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento

Secretario Municipal

A33J031649978186007
03/12/2013 17:02:31Boa-tarde, SILVIA, seu último
acesso foi em 03/12/2013 às
16:20:17, sessão número 677.**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Agência	4751-1	
Conta corrente	8175-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE O

Creditado

Agência	2523-2	
Conta corrente	19364-X	CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor	26.600,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J3024922 LAURO LEVITZKI	03/12/2013 16:57:30
	J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN	03/12/2013 17:02:31

Transação efetuada com sucesso.

Saldo Consolidado**Selecione o grupo a ser consultado**

☒ 000 GRUPO 0 - CADASTRO AUTOMATICO	☐ 001 GRUPO 00001 - Cadastro automát
☐ 002 GRUPO 00002 - Cadastro automát	☐ 003 GRUPO 00003 - Cadastro automát
☐ 004 GRUPO 00004 - Cadastro automát	

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Página 1 de 1

Ordem de Pagamento

Data: 06/12/2013
N. da Ordem 8476/13

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40
Município: ORTIGUEIRA

Total
Vencimento : 13/08/2013

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade: 07.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional: 26.782.0005 - AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
Projeto/Atividade: 2.008 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Número do empenho :	5042	Liquidação : 8419	Pagamentos anteriores :	8.000,00
Valor do empenho :	10.000,00		Valor da ordem :	2.000,00
Valor anulado :	0,00		Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	10.000,00		Total (B) :	10.000,00
			Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 165939 CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI
Endereço: Cidade: Reserva UF: PR
C.N.P.J.: 17-058-641/0001-08 Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

VALOR EMPENHADO ESTIMATIVO REFERENTE A PARCELAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/13, CONFORME SOLICITAÇÃO OFÍCIO Nº 515/13 DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTES.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 2.000,00

Fica autorizado o pagamento de 2.000,00 (dois mil reais)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Descontos:

0,00			
Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar:	2.000,00

Recursos:	Conta Banco	Cheque/Docto	Valor
	46079 B.B. - CONTA FPM	122013	2.000,00

Recibo: Em 06/12/2013 recebi (emos) a importância acima processada:

CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Ordem de pagamento : Em 06/12/2013 pague-se a importância acima processada

s&DiáriosE&missão de Nota:

LAURO LEVITZKI
Tesoureiro

SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento

Secretario Municipal

A33K051130467248016
05/12/2013 11:38:58Bom-dia, SILVIA, seu último
acesso foi em 04/12/2013 às
15:27:33, sessão número 682.**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Agência	4751-1	
Conta corrente	106917-9	P M O FUNDO PARTICIPACAO

Creditado

Agência	2523-2	
Conta corrente	19078-0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor	2.000,00	
Data	Nesta data	

Assinada por	J3024922 LAURO LEVITZKI	05/12/2013 11:00:43
	J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN	05/12/2013 11:38:58

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

Saldo Consolidado**Selecione o grupo a ser consultado**

- | | |
|---|---|
| ☒ 000 GRUPO 0
- CADASTRO AUTOMATICO | ☐ 001 GRUPO
00001 -
Cadastro
automát |
| ☐ 002 GRUPO
00002 -
Cadastro
automát | ☐ 003 GRUPO
00003 -
Cadastro
automát |
| ☐ 004 GRUPO
00004 -
Cadastro
automát | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Ordem de Pagamento

Data: 26/12/2013

N. da Ordem : 9199/13

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Parcial

Município: ORTIGUEIRA

Vencimento : 16/12/2013

Órgão:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade:	07.01	- DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional:	04.122.0005	- AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
Projeto/Atividade:	2.062	- CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI
Elemento:	3.3.71.70.00.00.00.1504	- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Número do empenho :	8109	Liquidação : 9343	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	33.000,00		Valor da ordem :	10.409,97
Valor anulado :	0,00		Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	33.000,00		Total (B) :	10.409,97
			Saldo (A - B) :	22.590,03

Credor: 165939 CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Endereço:

Cidade: Reserva

UF: PR

C.N.P.J.: 17-058-641/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SRVÇOS PRESTADOS PELA PATRULHA DO CAMPO NO MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/13, CONFORME SOLICITAÇÃO OFÍCIO Nº 816/13 DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTES.

Fonte de recursos : Vinculados	Total geral :	10.409,97
--------------------------------	---------------	-----------

Fica autorizado o pagamento de 10.409,97 (dez mil quatrocentos e nove reais e noventa e sete centavos)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Descontos:				
411130501020000	ISS do Exercício 25% Educ	130,12	411130501010000	ISS do Exercício Rec Livre
411130501030000	ISS do Exercício 15% Saúde	78,07		312,29
	Total de descontos:	520,48	Líquido a pagar:	9.889,49

Recursos:

Conta Banco

Cheque/Docto

Valor

46517 B.B. CONTA CFH - RECURSOS HIBRIDOS

122013

9.889,49

Recibo: Em 26/12/2013 recebi (emos) a importância acima processada:

CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Ordem de pagamento : Em 26/12/2013 pague-se a importância acima processada

Diários e emissão de Nota

LAURO LEVITZKI
TesoureiroSILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento

Secretario Municipal

A33A201655492321007
20/12/2013 17:02:33Boa-tarde, SILVIA, seu último
acesso foi em 20/12/2013 às
16:21:56, sessão número 746.**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Agência 4751-1
Conta corrente 8175-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE O

Creditado

Agência 2523-2
Conta corrente 19364-X CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor 9.889,49
Data Nesta data

Assinada por J3024922 LAURO LEVITZKI 20/12/2013 16:30:49
J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN 20/12/2013 17:02:33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

Saldo Consolidado**Selecione o grupo a ser consultado**

- | | |
|--|---|
| ☒ 000 GRUPO 0
- CADASTRO
AUTOMATICO | ☐ 001 GRUPO
00001 -
Cadastro
automát |
| ☐ 002 GRUPO
00002 -
Cadastro
automát | ☐ 003 GRUPO
00003 -
Cadastro
automát |
| ☐ 004 GRUPO
00004 -
Cadastro
automát | |

Ordem de Pagamento

Data: 31/12/2013

N. da Ordem : 9631/13

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Parcial

Município: ORTIGUEIRA

Vencimento : 31/12/2013

Órgão:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade:	07.01	- DEPARTAMENTO DE OBRAS
Funcional:	04.122.0005	- AÇÕES PARA DESENV. DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURA
Projeto/Atividade:	2.062	- CONSORCIO CAMINHOS DO TIBAGI
Elemento:	3.3.71.70.00.00.00.1504	- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Número do empenho : 8109

Liquidação : 9355

Pagamentos anteriores : 10.409,97

Valor do empenho : 33.000,00

Valor da ordem : 22.055,14

Valor anulado : 0,00

Valor Anulado: 0,00

Total (A) : 33.000,00

Total (B) : 32.465,11

Saldo (A - B) : 534,89

Credor: 165939 CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Endereço: Cidade: Reserva

UF: PR

C.N.P.J.: 17-058-641/0001-08

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SRVÇOS PRESTADOS PELA PATRULHA DO CAMPO NO MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/13, CONFORME SOLICITAÇÃO OFICIO Nº 816/13 DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSPORTES.

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 22.055,14

Fica autorizado o pagamento de 22.055,14 (vinte e dois mil cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)

A despesa foi devidamente liquidada conforme legislação vigente.

Descontos:				
411130501010000	ISS do Exercício Rec Livre	661,66	411130501030000	ISS do Exercício 15% Saúde
411130501020000	ISS do Exercício 25% Educ	275,69		
	Total de descontos:	1.102,76	Líquido a pagar:	20.952,38

Recursos:	Conta Banco	Cheque/Docto	Valor
	46517 B.B. CONTA CFH - RECURSOS HIBRIDOS	122013	20.952,38

Recibo: Em 31/12/2013 recebi (emos) a importância acima processada:

CONS. INTER. DE DES. REG. CAMINHOS DO TIBAGI

Ordem de pagamento : Em 31/12/2013 pague-se a importância acima processada

Diários e emissão de Nota

LAURO LEVITZKI
TesoreroiroSILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento

Secretario Municipal

A33N070858878270010
07/01/2014 09:08:15Bom-dia, SILVIA, seu último
acesso foi em 07/01/2014 às
09:05:22, sessão número 760.**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Agência	4751-1	
Conta corrente	8175-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE O

Creditado

Agência	2523-2	
Conta corrente	19364-X	CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Valor	20.952,38	
Data	Nesta data	

Assinada por	J3024922 LAURO LEVITZKI	07/01/2014 09:03:06
	J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN	07/01/2014 09:08:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8320998 SILVIA TEREZINHA CARNEIRO VERTUAN.

Saldo Consolidado**Selecione o grupo a ser consultado**

- | | |
|--|---|
| ☒ 000 GRUPO 0
- CADASTRO
AUTOMATICO | ☐ 001 GRUPO
00001 -
Cadastro
automát |
| ☐ 002 GRUPO
00002 -
Cadastro
automát | ☐ 003 GRUPO
00003 -
Cadastro
automát |
| ☐ 004 GRUPO
00004 -
Cadastro
automát | |

72. 072 - AR do Ofício ODL - 1854-2017 - DP



AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
18/08/2017

TCE-PR

DESTINATÁRIO

LUIZ CARLOS VOSNIAK
RUA DEZ 120 QUADRA 06/CAIXA POSTAL 35 - 335450/14 - 1854/2017
CENTRO
84320-000 RESERVA PR

AR494808585ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

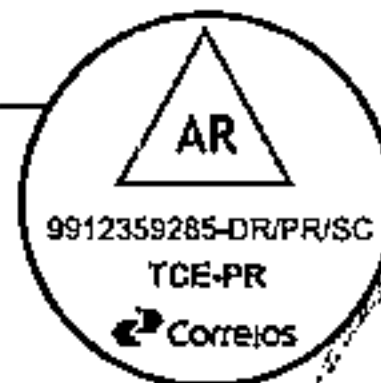
1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Karine Eli Kuhn Vosniak

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Karine Eli Kuhn Vosniak

DATA ENTREGA

01/09/17

Nº DOC. DE IDENTIDADE

12.307.873-0

FERNANDA JAROSINSKI SILVEIRA
AGENTE DE CORREIOS - ATIV. COM L
MAT. 8.567.926-7

TCE-PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 335450/14

ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

INTERESSADO : LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE
CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÃO : 13212/17

A fim de cumprir o determinado no Despacho n° 1378/17 (peça 66) e evitar futuras nulidades por ausência de citação, será efetuada comunicação por via postal ao **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**.

DP, em 9 de outubro de 2017.

ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL

Técnico de Controle

50.859-4

DP

74. 074 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS
RELATOR: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ofício nº 4499/17-OCN-DP

Curitiba, 9 de outubro de 2017.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor Presidente,

Reiterando a Comunicação Eletrônica, e em cumprimento ao Despacho nº 1378/2017, fica CITADO o **Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, CNPJ nº 17.058.641/0001-08, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site
<http://www iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 335450/14
5. Indicar o número do Cadastro CNPJ nº 17.058.641/0001-08
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr. Presidente
RICARDO HORNUNG

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi
Avenida Coronel Rogerio Borba, 741

RESERVA-PR
CEP 84.300-000

75. 075 - AR do Ofício OCN - 4499-2017 - DP



AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
16/10/2017

TCE-PR

DESTINATÁRIO

RICARDO HORNUNG

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA 741 " - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CENTRO

84300-000 RESERVA PR

AR505634595ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

- 335450/14 - 4499/2017"



RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE

Paulo José Brelus
Agente de Correios - Ativ. Complementar
Matrícula: 2.563.127-2

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Wilson de Jesus Almeida

DATA ENTREGA

26/10/17

Nº DOC. DE IDENTIDADE

49084886

TCE-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 335450/14
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Gestor atual - LUIZ CARLOS VOSNIAK
Interessado - LOURDES BANACH
- MUNICÍPIO DE CURIÚVA
- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
- NATANAEL MOURA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 29/11/2017, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido
Ofício de Contraditório 4499/2017
Ofício de Diligência 1854/2017

Diretoria de Protocolo, em 07/12/2017
Documento assinado digitalmente
ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 508594

77. 077 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **335450/14-TC**

Origem : **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **1040/18 - COFIM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.**
Prestação de Contas do exercício de 2013. Contraditório: Contas com Irregularidades. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Retornam as contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2013, para novo exame face os elementos e justificativas adicionadas ao processo.

A análise anterior realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, foi sugerida a concessão de novo contraditório aos interessados para esclarecer as divergências nos valores repassados ao consórcio, conforme a Instrução nº 2225/17 – COFIM (peça processual nº 65).

A Sra. Lourdes Banach, Prefeita Municipal de Ortigueira, apresentou defesa à peça nº 71.

Os Srs. Luiz Carlos Vosniak (gestão de 22/01/2013 a 31/12/2016) e Ricardo Hornung (gestão de 01/01/2017 a 31/12/2017) não apresentaram defesa conforme a certidão de decurso de prazo anexada à peça nº 76.

1 - REANÁLISE DA DEFESA - NOVA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS EXISTENTES ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DA REANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO EXAME ANTERIOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

ASPECTOS FINANCEIROS

- **Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados. - Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.**

Primeiro Exame

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio, conforme detalhamento a seguir. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

<i>Entidade</i>	<i>vlRepassado (a)</i>	<i>vlArrecadado (b)</i>	<i>Diferença (a - b)</i>
CURIÚVA	76.526,60	64.763,55	11.763,05
ORTIGUEIRA	116.876,25	105.386,08	11.490,17

DA DEFESA

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Sra. Lourdes Banach apresentou o relatório de pagamentos do Município de Ortigueira ao Consórcio (peça nº 71, pg. 02), com o valor bruto de R\$ 116.876,25 e líquido de R\$ 112.435,23 e anexou os comprovantes bancários às páginas nº 03 a 21 da peça nº 71.

Os Srs. Luiz Carlos Vosniak e Ricardo Hornung não apresentaram defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O Sr. Claudiomir Schneider (gestão de 02/07/2016 a 31/12/2016) requereu a este Tribunal que fossem intimados os Municípios de Ortigueira e Curiúva para comprovarem os valores repassados aos Consórcio em 2013 (peça nº 51).

O Município de Curiúva apresentou defesa às peças nº 61 a 63, informando que foi repassado o valor de **R\$ 73.400,28** para o consórcio e que houve a retenção de ISS no valor de R\$ 3.126,32.

O Município de Ortigueira apresentou defesa à peça nº 71, pg. 02, informando que o valor bruto devido ao Consórcio foi de R\$ 116.876,25, e que com o desconto de ISS de R\$ 4.441,02, o valor repassado foi de **R\$ 112.435,23**. Os comprovantes bancários foram anexados às páginas nº 03 a 21 da peça nº 71.

O Sr. Luiz Carlos Vosniak, gestor do consórcio no período de 22/01/2013 a 31/12/2016, foi citado (peça nº 72) para:

a) justificar a diferença de R\$ 8.636,72 (R\$ 73.400,28 x 64.763,55) em relação às informações prestadas pelo Município de Curiúva;

b) apresentar o relatório de receitas e os comprovantes bancários dos recebimentos de 2013 do Municípios de Curiúva e de Ortigueira.

Entretanto, não foi apresentada defesa, conforme a certidão de decurso de prazo anexada à peça nº 76.

Assim, como o gestor não esclareceu as divergências de **R\$ 8.636,73** (R\$ 73.400,28 x 64.763,55) em relação ao Município de Curiúva e de **R\$ 7.049,15** (R\$ 112.435,23 x R\$ 105.386,08) em relação ao Município de Ortigueira, o item permanece irregular.

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

Primeiro Exame

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06. A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR;
- b) Atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para as respectivas funções;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Não houve nova defesa para o item.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Mantemos nosso opinativo da Instrução nº 5459/16 pela irregularidade do item.

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

CONTROLE INTERNO

- **Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º**

Primeiro Exame

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Não houve nova defesa para o item.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Mantemos nosso opinativo da Instrução nº 5459/16 pela irregularidade do item.

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>	<i>Conclusão</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º	Restrição Mantida
Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.	Restrição Mantida
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.	Restrição Mantida

2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

2.3 - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6,	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

art. 87 III, c/§ 4º.

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão IRREGULARES, por ofensa a norma regulamentar, nos termos do art. 16 III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 19 de Março de 2018.

Ato emitido por JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA - Analista de Controle - Matr. nº 51.634-1.

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matr. nº 51.239-7.

78. 078 - Parecer

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 335450/14
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 121/18

***Ementa:** Prestação de Contas Anual. Pela irregularidade, indicação de ressalvas e aplicação de multa.*

Retornam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2013.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 1040/18-COFIM (peça nº 77), a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, mantendo as multas administrativas em face do Sr. Luiz Carlos Vosniak (gestor das contas), em razão das seguintes restrições:

- (i) Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de Municípios a esses consorciados;*
- (ii) Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6;*
- (iii) Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo.*

É o relatório.

Este Ministério Público de Contas, sem embargo de acompanhar o opinativo técnico pela desaprovação das contas, diverge quanto à caracterização de irregularidade na forma de estruturação da assessoria jurídica e do Controle Interno no ano de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Isto porque, como alegado pela defesa (peça 51), o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi foi instituído no final do exercício de 2012 e veio a entrar em efetiva operação em 2013, de modo que a atribuição das funções de assessoria jurídica e controladoria interna à servidores comissionados de Municípios integrantes do Consórcio foi a solução encontrada até que a entidade organizasse seu quadro administrativo próprio.

Neste sentido, parece-nos razoável a conversão em ressalvas destas impropriedades.

Todavia, em relação às diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados, como o gestor das contas não se desincumbiu dos ônus de demonstrar o saneamento desta irregularidade, suas contas devem ser reprovadas por infração ao art. 8º da Lei nº 11.107/2005¹.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, em parcial concordância com o opinativo técnico, opina pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Sr. LUIZ CARLOS VOSNIAK, na qualidade de gestor das contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2013,

¹ Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

ressalvando a forma de provimento das funções de assessoria jurídica e controladoria interna, conforme fundamentação supra.

Como corolário, opinamos pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º, da LOTC em face do responsável.

É o parecer.

Curitiba, 22 de março de 2018.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por:

Mônica Bootz Roeder / Carlos Volchan de Carvalho

79. 079 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO CAMARGO

Processo nº: 335450/14
Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO
TIBAGI
Interessado: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK,
MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA,
NATANAEL MOURA DOS SANTOS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho: 496/18

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Vosniak, Presidente no período de 22/1/2013 a 31/12/2016.

A **Coordenadoria de Fiscalização Municipal**, por meio da Instrução 1.040/18 – COFIM (peça 77), quando da análise do item relativo as diferenças detectadas nas transferências relacionadas no demonstrativo do consórcio e os registros de repasses de municípios consorciados, concluiu que:

Assim, como o gestor não esclareceu as divergências de **R\$ 8.636,73** (R\$ 73.400,28 x 64.763,55) em relação ao Município de Curiúva e de **R\$ 7.049,15** (R\$ 112.435,23 x R\$ 105.386,08) em relação ao Município de Ortigueira, o item permanece irregular. (fl. 3 da peça 77)

No entanto, compulsando os autos concluiu que referente ao Município de Curiúva há registros de **receita a menor** no montante de **R\$ 9.763,04**, já quanto ao Município de Ortigueira há registros de **receita a maior** no valor de **R\$ 10.564,97**, conforme demonstrado abaixo:

MUNICÍPIO DE CURIÚVA					
RECEITA REGISTRADA SIM-AM (FL. 4 / PEÇA 65)		TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (PEÇA 63)		RETENÇÃO ISS	DIFERENÇA (REC. – TRANSF - ISS)
DATA	VALOR	DATA	VALOR		
03/07/2013	2.000,00	03/07/2013	2.000,00		-
30/07/2013	2.000,00	30/07/2013	2.000,00		-
07/08/2013	2.000,00	07/08/2013	2.000,00		-
16/09/2013	4.000,00	16/09/2013	2.000,00		2.000,00
03/10/2013	2.000,00	03/10/2013	2.000,00		-
07/11/2013	22.763,55	07/11/2013	22.763,55	1.198,08	- 1.198,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FÁBIO CAMARGO

12/11/2013	2.000,00	12/11/2013	2.000,00		-
03/12/2013	26.600,00	03/12/2013	36.636,72	1.928,24	- 11.964,96
04/12/2013	1.400,00				1.400,00
TOTAL	64.763,55	TOTAL	71.400,27	3.126,32	- 9.763,04

Obs.: Os comprovantes juntados às folhas 4 e 5 da peça 63 referem-se a mesma transferência (nr. Autenticação 0.34C.889.2DC.B8A.D5A)

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA					
RECEITA REGISTRADA SIM-AM (FL. 3 / PEÇA 65)		TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (PEÇA 71)		RETENÇÃO ISS	DIFERENÇA (REC. – TRANSF - ISS)
DATA	VALOR	DATA	VALOR		
03/06/2013	1.666,50	03/06/2013	1.666,50		-
03/06/2013	2.000,00	03/06/2013	2.000,00		-
07/10/2013	10.389,05	07/10/2013	10.389,05		-
05/11/2013	26.937,81	05/11/2013	26.937,81		-
08/11/2013	1.417,78			1.417,78	-
28/11/2013	4.000,00	28/11/2013	4.000,00		-
28/11/2013	8.000,00	28/11/2013	8.000,00		-
03/12/2013	36.636,72	03/12/2013	26.600,00	1.400,00	8.636,72
04/12/2013	1.928,25				1.928,25
05/12/2013	2.000,00	05/12/2013	2.000,00		-
20/12/2013	10.409,97	20/12/2013	9.889,49	520,48	-
TOTAL	105.386,08	TOTAL	R\$ 91.482,85	3.338,26	10.564,97

Obs.: A transferência de R\$ 20.852,38 (fl. 21 da peça 71), ingressou no consórcio em 7/1/2014.

Conforme comprovantes de transferências juntados pelo Município de Curiúva, observo que faltou comprovar uma transferência no valor de R\$ 2.000,01, pois o Município informou que os repasses líquidos ao consórcio no exercício totalizaram R\$ 73.400,28, (peça 61).

Considerando a transferência supracitada o consórcio teria registrado receitas a menor, referentes ao Município de Curiúva, no montante de R\$ 11.763,05.

Assim, encaminhe-se o feito à **Diretoria de Protocolo** para:

- a) intimar o **Município de Curiúva**, na pessoa do seu representante legal, e o **senhor Natanael Moura dos Santos**, para que esclareçam a diferença entre ao valor informado como repassado ao consórcio (peça 61) e os comprovantes juntados à peça 63;
- b) intimar o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, na pessoa do seu representante legal, e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

senhor **Luiz Carlos Vosniak**, para que esclareçam as diferenças citadas acima;

- c) autuar e citar o senhor **Rodrigo Alvares**, responsável pelos registros contábeis do consórcio, para que apresente manifestação quanto às diferenças citadas acima, bem como documentação comprobatória.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

80. 080 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 335450/14
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE
CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA
DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO : 4321/18

Em atendimento ao Despacho nº. 496/18 do Exmo. Sr.
Conselheiro Fábio de Souza Camargo, informo que procedi a inclusão na autuação
do Sr. Rodrigo Alvares, conforme solicitado.

DP, em 20 de abril de 2018.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

DP

81. 081 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 335450/14
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Gestor atual	- LUIZ CARLOS VOSNIAK
Interessado	- LOURDES BANACH - MUNICÍPIO DE CURIÚVA - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA e outros

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2460/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 496/2018, foi disponibilizada no dia 23/04/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) , **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI e MUNICÍPIO DE CURIÚVA.**

Diretoria de Protocolo, em 23/04/2018

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

82. 082 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 335450/14
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Gestor atual	- LUIZ CARLOS VOSNIAK
Interessado	- LOURDES BANACH - MUNICÍPIO DE CURIÚVA - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA e outros

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2461/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 496/2018, foi disponibilizada no dia 23/04/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **NATANAEL MOURA DOS SANTOS**.

Diretoria de Protocolo, em 23/04/2018

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

83. 083 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
RELATOR: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ofício nº 1928/18-OCN-DP

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 496/2018, fica INTIMADO o Sr. **LUIZ CARLOS VOSNIAK** (CPF nº 514.048.189-87), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 335450/14
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 514.048.189-87
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS VOSNIAK

Rua Dez, 120 Quadra 06/caixa Postal 35

RESERVA-PR

CEP 84.320-000

84. 084 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
RELATOR: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ofício nº 1929/18-OCN-DP

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 496/2018, fica CITADO o Sr. **RODRIGO ALVAREZ** (CPF nº 019.057.879-36), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 335450/14
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 019.057.879-36
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
RODRIGO ALVAREZ
Rua Francisco Pietroski, 119 Casa
RESERVA-PR
CEP 84.320-000

85. 085 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 496/2018 – Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1810, do dia 23/04/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 24/04/2018

86. 086 - AR do Ofício OCN - 1928-2018 - DP



TCE-PR

LUIZ CARLOS VOSNIAK
RUA DEZ 120 QUADRA 06/CAIXA POSTAL 35 - 335450/14 - 1928/2018
CENTRO
84320-000 RESERVA PR

AR024770887ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

2^a 1 1 : h

3^a 111 : h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço Insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 **Outros**

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8	Falecido
---	----------

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7.015.080-6

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RECEIVED

9/7/2018

BH DR/PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Dr. José Breus de Souza
Diretor de Correios - Ativ. Comercial
Matrícula: 8.563.127-2

TCE-PR

ÓRGÃO OFICIAL DO GOV. DO RJ



TCE-PR

DESTINATÁRIO

RODRIGO ALVAREZ
RUA FRANCISCO PIETROSKI 119 CASA - 335450/14 - 1929/2018
CENTRO
84320-000 RESERVA PR

AR024770895ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

64125

20918

3rd / /

1450

Thess.

_____:

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço Insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

a Escalado

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

10/05/18

Nº DOC. DE IDENTIDADE

49074786

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Dr. José Breus de Souza
Diretor de Correios - Ativ. Comercial
Matrícula: 8.563.127-2

TCE-PR

CONSTITUENTE DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 378412/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 335450/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Prorrogação Prazo 335450_2014)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal RICARDO HORNUNG, CPF 033.527.109-02**

Email: **caminhosdotibagi@hotmail.com**

Telefone: **98283326**

Curitiba, 28 de maio de 2018 15:18:28

89. 089 - Petição (Prorrogação Prazo 335450_2014)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EXECELETISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANA

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, vem através do seu presidente o Senhor RICARDO HORNUNG, requerer a prorrogação do prazo por mais 15 dias para que possamos prestar os informações sobre o processo 335450/14, em face da necessidade de aguardarmos esclarecimentos a serem efetuados pelo Contador do Consorcio o Senhor Rodrigo Alvarez, a fim de que possamos assim nos manifestar sobre os questionamentos em questão; e, aproveitamos para informar sobre o oficio nº 1929/18 de 14 de maio de 2018, enviado por este Tribunal de Contas o qual foi endereçado ao Consorcio, porem nominado ao Senhor Luiz Carlos Vosniak dado este como representante legal da entidade.

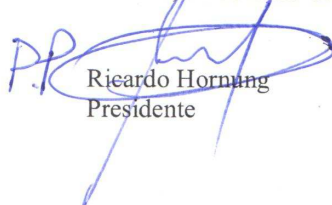
Esclarecemos que o mandato do Senhor Luiz Carlos Vosniak, como presidente da entidade encerrou no ano de 2016, assumindo a presidência de a entidade partir do ano de 2017 o Senhor Ricardo Hornung.

Aproveitamos a oportunidade para requerer que seja estendido o prazo ao Senhor RODRIGO ALVAREZ, contador da entidade, o qual fora notificado através do oficio nº 1928/18 de 14 de maio de 2018, para que prestasse esclarecimentos sobre as diferenças levantadas por este tribunal, tendo esta motivação pela necessidade do aguardo de recebimento das informações de dados dos municípios consorciados.

Nestes Termos

P.Deferimento

Reserva, 28 de maio de 2018.


Ricardo Hornung
Presidente

Claudioimir Schneider
Secretário Executivo do
Consórcio Intermunicipal
Caminhos do Tibagi
Portaria nº 001/2013

90. 090 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N º: 335450/14
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO: 5746/18

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 89 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 06/06/2018.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 28 de maio de 2018.

GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA

Analista de Controle - Jurídica

51.887-5

DP

91. 091 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Processo nº: 335450/14
Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO
TIBAGI
Interessado: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK,
MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA,
NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho: 715/18

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi (peça 89), ficando deferido o prazo das partes por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

92. 092 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 715/2018 – Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1836, do dia 04/06/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/06/2018

93. 093 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 335450/14
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Gestor atual	- LUIZ CARLOS VOSNIAK
Interessado	- LOURDES BANACH
	- MUNICÍPIO DE CURIÚVA
	- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA e outros

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 2460/2018, destinada a CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº715/2018. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 05/06/2018

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM

ANALISTA DE CONTROLE - matrícula nº 517291

94. 094 - Recibo de Petição Intermediária - 456880-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 456880/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 335450/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONTRADITORIO PCA2013-PROCESSO 335450201)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal RICARDO HORNUNG, CPF 033.527.109-02**

Email: **caminhosdotibagi@hotmail.com**

Telefone: **98283326**

Curitiba, 29 de junho de 2018 09:18:17

95. 095 - Petição (CONTRADITORIO PCA2013-PROCESSO 335450201)



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: N°. 335450/14-TC
ORIGEM: INSTRUÇÃO COFIM N° 2019/16 – PRIMEIRO EXAME
COFIM N° 2225/17 - CONTRADITORIO
COFIM N° 1040/18 – CONTRADITORIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO
DESPACHO: N° 496/18
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, através de seu representante legal infra-assinado, Sr. Ricardo Hornung, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Processo n° 335450/14-TC e ao DESPACHO n° 496/18, **PROCEDER** esclarecimentos das constatações do COFIM através das Instruções de N.ºs: 2019/16; 2225/17 e 1040/18 desta instrução processual, no que se refere a diferenças detectadas nas transferências relacionadas no demonstrativo do consórcio e os registros de repasses de municípios consorciados, anexando para tanto, documentos e também apresentando novos quadros demonstrativos com as devidas correções, visando esclarecer todas as questões junto a esta digna Corte.

APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução n 1040/18, ao proceder a análise das transferências de recursos constantes no demonstrativo do Consorcio e verificando todos os registros de repasses efetuados pelos Municípios Consorciados, pode constatar erros nos repasses aos recursos originários e nas transferências de valores, em relação, especificamente aos municípios de Curiúva e ao município de Ortigueira.

Com o objetivo de esclarecer e explicar, agora de forma correta, foram elaborados quadros demonstrativos conforme abaixo, como foram feitas as transferências financeiras de cada município envolvido.

QUADRO I - ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

MUNICÍPIO DE CURIÚVA					
RECEITA REGISTRADA SIM-AM (FL.4 / PEÇA 65)		TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (PEÇA 63)		RETENÇÃO ISS	DIFERENÇA (REC. – TRANSF-ISS)
DATA	VALOR	DATA	VALOR		
03/07/ 2013	2.000, 00	03/07/ 2013	2.000, 00		-
30/07/ 2013	2.000, 00	30/07/ 2013	2.000, 00		-
07/08/ 2013	2.000, 00	07/08/ 2013	2.000, 00		-
16/09/ 2013	4.000, 00	16/09/ 2013	2.000, 00		2.000, 00
03/10/ 2013	2.000, 00	03/10/ 2013	2.000, 00		-
07/11/ 2013	22.763,55	07/11/ 2013	22.763,55	1.198,08	- 1.198,08
12/11/2013	2.000, 00	12/11/2013	2.000, 00		-
03/12/2013	26.600,00	03/12/2013	36.636,72	1.928, 24	- 11.964,96
04/12/2013	1.400, 00				1.400, 00
TOTAL	64.763,55	TOTAL	71.400,27	3.126, 32	- 9.763,04

QUADRO I - CONSORCIO.

MUNICÍPIO DE CURIÚVA					
RECEITA		TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (PEÇA 63)		RETENÇÃO ISS	DIFERENÇA (REC. – TRANSF-ISS)
DATA	VALOR	DATA	VALOR		
03/07/ 2013	2.000, 00	03/07/ 2013	2.000, 00		-
30/07/ 2013	2.000, 00	30/07/ 2013	2.000, 00		-
07/08/ 2013	2.000, 00	07/08/ 2013	2.000, 00		-
16/09/ 2013	4.000, 00	16/09/ 2013	2.000, 00		2.000, 00
03/10/ 2013	2.000, 00	03/10/ 2013	2.000, 00		-
07/11/ 2013	22.763,55	07/11/ 2013	22.763,55	1.198,08	- 1.198,08
07/11/2013	1.198,08				
12/11/2013	2.000, 00	12/11/2013	2.000, 00		-
03/12/2013	38.564,97	03/12/2013	36.636,72	1.928, 24	- 11.964,96
TOTAL	76.526,60	TOTAL	71.400,27	3.126, 32	- 9.763,04

Pode-se observar que o lançamento contábil do valor de R\$ 1.198,08 - não foi lançado equivocadamente na receita do Consorcio, e também o valor de R\$ 38.564,97 - referente à receita do Município de Curiúva foi ERRONEAMENTE lançada como sendo receita do Município de Ortigueira.

Os valores lançados de R\$ 26.600,00 - e de R\$ 1.400,00 - que totaliza o valor de R\$ 28.000,00 - foram lançados como se fosse remessa efetuada pelo Município de Curiúva, sendo que o mesmo foi efetuado pelo Município de Ortigueira.

Ressaltamos que o valor total recebido do Município de Curiúva, após estas correções fica igual aquele valor informado no Contraditório, conforme comprovante protocolado pelo Município de Curiúva.



QUADRO II – ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA					
RECEITA REGISTRADA SIM-AM (FL. 3 / PEÇA 65)		TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (P EÇA 71)		RETENÇÃO ISS	DIFERENÇA (REC. – TRANSF-ISS)
DATA	VALOR	DATA	VALOR		
03/06/2013	1.666, 50	03/06/2013	1.666, 50		-
03/06/2013	2.000, 00	03/06/2013	2.000, 00		-
07/10/2013	10.389,05	07/10/2013	10.389,05		-
05/11/2013	26.937,81	05/11/2013	26.937,81		-
08/11/2013	1.417, 78			1.417, 78	-
28/11/2013	4.000, 00	28/11/2013	4.000,00		-
28/11/2013	8.000, 00	28/11/2013	8.000,00		-
03/12/2013	36.636,72	03/12/2013	26.600,00	1.400, 00	8.636, 72
04/12/2013	1.928, 25				1.928,25
05/12/2013	2.000, 00	05/12/2013	2.000, 00		-
20/12/2013	10.409,97	20/12/2013	9.889, 49	520,48	-
TOTAL	105.386,08	TOTAL	R\$ 91.482,85	3.338, 26	10.564,97

QUADRO II - CONSORCIO

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA					
RECEITA REGISTRADA SIM-AM (FL. 3 / PEÇA 65)		TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (P EÇA 71)		RETENÇÃO ISS	DIFERENÇA (REC. – TRANSF-ISS)
DATA	VALOR	DATA	VALOR		
03/06/2013	1.666, 50	03/06/2013	1.666, 50		-
03/06/2013	2.000, 00	03/06/2013	2.000, 00		-
07/10/2013	10.389,05	07/10/2013	10.389,05		-
05/11/2013	26.937,81	05/11/2013	26.937,81		-
08/11/2013	1.417, 78			1.417, 78	-
28/11/2013	4.000, 00	28/11/2013	4.000,00		-
28/11/2013	8.000, 00	28/11/2013	8.000,00		-
03/12/2013	26.600,00	03/12/2013	26.600,00	1.400, 00	8.636, 72
04/12/2013	1.400,00				
05/12/2013	2.000, 00	05/12/2013	2.000, 00		-
20/12/2013	10.409,97	20/12/2013	9.889, 49	520,48	-
TOTAL	94.821,11	TOTAL	R\$ 91.482,85	3.338, 26	10.564,97

No QUADRO II, demonstramos que excluindo os valores que equivocadamente foram lançados como recebimento do Município de Ortigueira trata-se na verdade origem vinculada ao Município de Curiúva, o total de receitas, isto é todo o pagamento efetuado pelo Município de Ortigueira ao Consorcio, relativo ao exercício de 2013, foi o que se apresenta no quadro acima, ou seja, o valor de R\$ 94.821,11 -.





CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

No Contraditório enviado pelo Município de Ortigueira, foi apresentado conforme comprova o extrato de Fornecedor em nome do Consorcio, um pagamento, no valor total de R\$ 22.055,74 - efetuado em 31/12/2013, o qual se refere: R\$ 1.102,76 - retenção referente à ISSQN e o valor de R\$ 20.952,38 -, valores estes não contabilizados Consorcio no exercício de 2013, uma vez que o referido crédito somente foi comprovado através conta bancaria, com credito somente em data de 07 de janeiro de 2014, conforme anexo da copia do extrato bancário do Banco do Brasil.

Diante do que aqui exposto deve-se considerar que os valores efetivamente recebidos pelo Município de Ortigueira, no exercício de 2013, totalizam o valor de R\$ 94.821,11 (Noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos), conforme demonstrado no quadro acima.

Cabe ressaltar que os registros contábeis apresentados pelo Consorcio quanto ao valor total dos repasses efetuados pelos municípios consorciados, mesmo com pequenos erros ou lapsos administrativos quanto às transferências, permanecem inalterados, conforme demonstrados nos quadros acima.

Em 22 de junho do corrente, foi enviado um ofício (em anexo) ao Presidente do Consorcio, firmado pelo Senhor Senhor Rodrigo Alvarez, contador do Consorcio, comprovando todos os lançamentos contábeis referentes aos valores de Receitas, oriundas dos municípios pertencentes ao Consorcio, por ele efetuado e informado no processo de Prestação de Contas referente ao Exercício 2013.

Diante do exposto, espera-se respeitosamente de Vossa Excelência, a acolhida da presente documentação e que sejam acatadas as justificativas apresentadas, convalidando assim todos os atos administrativos praticados na nossa gestão.

Ao mesmo tempo, nos colocamos a disposição desse egrégio Conselho, para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Reserva 28 de junho de 2018.

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

Ricardo Hornung

Presidente

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

Rodrigo Alvarez

Contador

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2013

RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA

Período: 01/01/2013 até 31/12/2013

Equip@rio

Página: 1

Número	Origem	Data Lcto.	Fonte	Banco/Conta	Varição qualitativa	Valor
1.7.2.3.37.01.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICÍPIO DE CURIUVA						
17	Manual	03/07/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
21	Manual	30/07/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
23	Manual	07/08/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
30	Manual	16/09/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	4.000,00
33	Manual	03/10/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
35	Manual	12/11/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
50	Manual	07/11/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	22.763,55
64	Manual	03/12/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	26.600,00
66	Manual	04/12/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	1.400,00
9	Lançamento(s)	64.763,55	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
TOTAL		64.763,55	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO 64.763,55
1.7.2.3.37.02.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICÍPIO DE FIGUEIRA						
31	Manual	26/09/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	6.000,00
44	Manual	02/09/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	31.445,24
46	Manual	04/10/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	36.158,64
51	Manual	08/11/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	10.269,77
67	Manual	04/12/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	1.198,10
5	Lançamento(s)	85.071,75	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
TOTAL		85.071,75	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO 85.071,75
1.7.2.3.37.03.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICÍPIO DE IMBAU						
7	Manual	07/05/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	6.000,00
11	Manual	24/05/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
19	Manual	16/07/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
22	Manual	05/08/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
29	Manual	11/09/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
34	Manual	08/10/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
36	Manual	12/11/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
59	Manual	10/12/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
8	Lançamento(s)	20.000,00	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
TOTAL		20.000,00	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO 20.000,00
1.7.2.3.37.04.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICÍPIO DE RESERVA						
2	Manual	09/04/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
3	Manual	09/04/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
9	Manual	14/05/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
15	Manual	13/06/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
20	Manual	17/07/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
26	Manual	09/08/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
27	Manual	10/09/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
38	Manual	03/12/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
43	Manual	30/08/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	39.473,08
45	Manual	04/10/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	28.789,53
52	Manual	19/11/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
62	Manual	19/12/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
12	Lançamento(s)	88.262,61	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
TOTAL		88.262,61	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO 88.262,61
1.7.2.3.37.05.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICÍPIO DE TAMARANA						
1	Manual	08/04/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
6	Manual	30/04/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
10	Manual	23/05/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
16	Manual	25/06/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
25	Manual	09/08/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
41	Manual	11/12/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2013

RECEITA ARRECADADA POR CONTA DE RECEITA

Período: 01/01/2013 até 31/12/2013

Equilíbrio

Página:2

Número	Origem	Data Lcto.	Fonte	Banco/Caixa	Varição qualitativa	Valor
42	Manual	11/12/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	8.000,00
7	Lançamento(s)	20.000,00	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
TOTAL		20.000,00	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO 20.000,00
1.7.2.3.37.07.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE TIBAGI						
4	Manual	18/04/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
5	Manual	18/04/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
8	Manual	07/05/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
14	Manual	06/06/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
18	Manual	10/07/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
24	Manual	07/08/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
28	Manual	11/09/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
32	Manual	01/10/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
55	Manual	02/12/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
58	Manual	05/12/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
10	Lançamento(s)	20.000,00	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
TOTAL		20.000,00	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO 20.000,00
1.7.2.3.37.09.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA						
12	Manual	03/05/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.666,50
13	Manual	03/06/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
47	Manual	07/10/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	10.389,05
48	Manual	08/11/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	1.417,78
49	Manual	05/11/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	26.937,81
53	Manual	28/11/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	4.000,00
54	Manual	28/11/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	8.000,00
57	Manual	05/12/2013	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	2.000,00
63	Manual	03/12/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	36.636,72
65	Manual	04/12/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	1.928,25
68	Manual	20/12/2013	00001	Conta bancária: 193640	Incorporação de Ativo	10.409,97
11	Lançamento(s)	105.386,08	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
TOTAL		105.386,08	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO 105.386,08
62	Lançamento(s)	403.483,99	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
TOTAL		403.483,99	TOTAL		0,00	TOTAL LÍQUIDO 403.483,99

Critério de seleção:



A33R281351730345009
28/06/2018 13:54:32

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19364-X CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 01 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/12/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			9.887,82 C
07/01/2014	07/01/2014	0000	99015 870	Transferência on line	552.523.000.019.078	16,45 C	
07/01/2014	07/01/2014	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.008.175	20.952,38 C	
07/01/2014	07/01/2014	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.701	30.841,85 D	
07/01/2014	07/01/2014	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	840.070.900.042.314	7,40 D	7,40 C
31/01/2014		0000	00000 310	S A L D O			7,40 C

Transação efetuada com sucesso por: JB886394 RICARDO HORNUNG.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Reserva 22 de Junho de 2018.

Senhor Presidente

Em resposta ao Ofício 1929/2018-OCN-DP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que me foi concedido contraditório sobre o Processo 335450/2014, do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, envio a Vossa Excelência minha manifestação quanto aos apontamentos das divergências às receitas repassadas e contabilizadas no exercício de 2013.

Data Depósito Banco	Valor Depositado	Data Contabilização	Valor Contabilizado	Histórico
08/04/2013	R\$2.000,00	08/04/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
09/04/2013	R\$4.000,00	09/04/2013	R\$4.000,00	Repasse Parcelas Contrato de Rateio – C/C19078-0
18/04/2013	R\$2.000,00	18/04/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
18/04/2013	R\$2.000,00	18/04/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
30/04/2013	R\$2.000,00	30/04/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
07/05/2013	R\$6.000,00	07/05/2013	R\$6.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
07/05/2013	R\$2.000,00	07/05/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela



				Contrato de Rateio – C/C 19078-0
13/05/2013	R\$2.000,00	13/05/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
13/05/2013	R\$2.000,00	13/05/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
14/05/2013	R\$2.000,00	14/05/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
23/05/2013	R\$2.000,00	23/05/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
24/05/2013	R\$2.000,00	24/05/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
03/06/2013	R\$2.000,00	03/06/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
03/06/2013	R\$1.666,50	03/06/2013	R\$1.666,50	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
06/06/2013	R\$2.000,00	06/06/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
13/06/2013	R\$2.000,00	13/06/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
25/06/2013	R\$2.000,00	25/06/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela

				Contrato de Rateio – C/C 19078-0
03/07/2013	R\$2.000,00	03/07/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
10/07/2013	R\$2.000,00	10/07/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
16/07/2013	R\$2.000,00	16/07/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
17/07/2013	R\$2.000,00	17/07/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
30/07/2013	R\$2.000,00	30/07/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
05/08/2013	R\$2.000,00	05/08/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
07/08/2013	R\$2.000,00	07/08/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
07/08/2013	R\$2.000,00	07/08/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
09/08/2013	R\$2.000,00	09/08/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
09/08/2013	R\$2.000,00	09/08/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela

				Contrato de Rateio – C/C 19078-0
30/08/2013	R\$39.473,08	30/08/2013	R\$39.473,08	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19078-0
02/09/2013	R\$31.445,24	02/09/2013	R\$31.445,24	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X
10/09/2013	R\$2.000,00	10/09/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
11/09/2013	R\$2.000,00	11/09/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
11/09/2013	R\$2.000,00	11/09/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
11/09/2013	R\$2.000,00	11/09/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
11/09/2013	R\$2.000,00	11/09/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
26/09/2013	R\$6.000,00	26/09/2013	R\$6.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
01/10/2013	R\$2.000,00	01/10/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
03/10/2013	R\$2.000,00	03/10/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela

				Contrato de Rateio – C/C 19078-0
04/10/2013	R\$28.789,53	02/09/2013	R\$28.789,53	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X
04/10/2013	R\$36.158,64	02/09/2013	R\$36.158,64	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X
07/10/2013	R\$10.389,05	07/10/2013	R\$10.389,05	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X
08/10/2013	R\$2.000,00	08/10/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
11/10/2013	R\$2.000,00	11/10/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19364-X
05/11/2013	R\$26.937,81	05/11/2013	R\$26.937,81	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X
07/11/2013	R\$22.763,55	07/11/2013	R\$22.763,55	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X
08/11/2013	R\$10.269,77	08/11/2013	R\$10.269,77	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X
		08/11/2013	R\$1.417,78	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X – Retenção ISS
12/11/2013	R\$2.000,00	12/11/2013	R\$2.000,00	Repasse

				Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
12/11/2013	R\$2.000,00	12/11/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
19/11/2013	R\$2.000,00	19/11/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
28/11/2013	R\$4.000,00	28/11/2013	R\$4.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
28/11/2013	R\$8.000,00	28/11/2013	R\$8.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
02/12/2013	R\$2.000,00	02/12/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
03/12/2013	R\$2.000,00	03/12/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio – C/C 19078-0
03/12/2013	R\$26.600,00	03/12/2013	R\$26.600,00	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X
03/12/2013	R\$36.636,72	03/12/2013	R\$36.636,72	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X
		04/12/2013	R\$1.928,25	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X – Retenção ISS

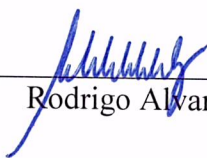
		04/12/2013	R\$1.400,00	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X - Retenção ISS
		04/12/2013	R\$1.198,10	Repasse Parcela Contrato de Programa - C/C 19364-X - Retenção ISS
05/12/2013	R\$2.000,00	05/12/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio - C/C 19078-0
05/12/2013	R\$2.000,00	05/12/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio - C/C 19078-0
10/12/2013	R\$2.000,00	10/12/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio - C/C 19078-0
11/12/2013	R\$2.000,00	11/12/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio - C/C 19078-0
11/12/2013	R\$8.000,00	11/12/2013	R\$8.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio - C/C 19078-0
19/12/2013	R\$2.000,00	19/12/2013	R\$2.000,00	Repasse Parcela Contrato de Rateio - C/C 19078-0
20/12/2013	R\$9.889,49	20/12/2013	R\$10.409,97	Repasse Parcela Contrato de Rateio - C/C 19364-X - incluindo Retenção ISS

Todos os lançamentos acima citados, foram realizados com base nos depósitos realizados nas contas correntes do Consórcio exceto as retenções de ISS que foram lançados conforme as planilhas/relatório de prestação de serviços e Notas Fiscais emitidas pela empresa Honório e Souza Ltda.

Em anexo seguem os extratos bancários emitidos para conferência.

São esses os esclarecimentos que tenho a repassar a Vossa Excelência para que sejam protocolados junto ao processo de Prestação de Contas do Exercício de 2013.

Aproveito a oportunidade para prestar meus protestos e estima e consideração.



Rodrigo Alvarez

Exmo Sr.

Ricardo Hornung

MD.Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Ricardo
25/06/18
RD



A33C130807080120052
13/06/2016 08:36:19

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 04 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/03/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
08/04/2013	08/04/2013	4785	99015 870	Transferência on line	554.785.000.018.149	2.000,00 C	2.000,00 C
09/04/2013	09/04/2013	0000	99015 870	Transferência on line	552.523.000.005.224	4.000,00 C	6.000,00 C
18/04/2013	18/04/2013	0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	1.055	2.000,00 C	
18/04/2013	18/04/2013	0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	1.056	2.000,00 C	10.000,00 C
30/04/2013	30/04/2013	4785	99015 870	Transferência on line	554.785.000.010.000	2.000,00 C	
30/04/2013		0000	00000 870	S A L D O			12.000,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA886473 CLAUDIOMIR SCHNEIDER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33C130807080120054
13/06/2016 08:37:01

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 05 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			12.000,00 C
07/05/2013	07/05/2013	0665	18120 910	Dep Cheque BB Liquidado	6.651.812.000.207	6.000,00 C	
07/05/2013	07/05/2013	0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	1.509	2.000,00 C	20.000,00 C
13/05/2013	13/05/2013	0000	18967 002	Cheque	850.002	2.000,00 D	
13/05/2013	13/05/2013	0000	18967 002	Cheque	850.003	2.000,00 D	16.000,00 C
14/05/2013	14/05/2013	0000	99015 870	Transferência on line	552.523.000.005.224	2.000,00 C	
14/05/2013	14/05/2013	0000	10468 002	Cheque	850.004	2.191,61 D	15.808,39 C
23/05/2013	23/05/2013	4785	99015 870	Transferência on line	554.785.000.010.000	2.000,00 C	17.808,39 C
24/05/2013	24/05/2013	0665	18120 910	Dep Cheque BB Liquidado	6.651.812.000.111	2.000,00 C	19.808,39 C
31/05/2013		0000	00000 910	S A L D O			19.808,39 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA886473 CLAUDIOMIR SCHNEIDER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33C130807080120055
13/06/2016 08:38:18

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 06 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/05/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			19.808,39 C
03/06/2013	03/06/2013	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.020.787	2.000,00 C	
03/06/2013	03/06/2013	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.020.874	1.666,50 C	23.474,89 C
05/06/2013	05/06/2013	0000	10468 002	Cheque	850.006	2.000,00 D	
05/06/2013	05/06/2013	0000	10468 002	Cheque	850.007	2.000,00 D	19.474,89 C
06/06/2013	06/06/2013	0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	2.254	2.000,00 C	
06/06/2013	06/06/2013	0000	12120 002	Cheque	850.005	2.191,61 D	19.283,28 C
13/06/2013	13/06/2013	0000	99015 870	Transferência on line	552.523.000.005.224	2.000,00 C	21.283,28 C
25/06/2013	25/06/2013	4785	99015 870	Transferência on line	554.785.000.010.000	2.000,00 C	23.283,28 C
30/06/2013		0000	00000 870	S A L D O			23.283,28 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA886473 CLAUDIOMIR SCHNEIDER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33C130807080120058
13/06/2016 08:39:35

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 07 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/06/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			23.283,28 C
03/07/2013	03/07/2013	4739	99026 870	Transferência on line	664.739.000.007.417	2.000,00 C	25.283,28 C
04/07/2013	04/07/2013	0000	99015 470	Transferência on line	552.523.000.019.999	2.000,00 D	
04/07/2013	04/07/2013	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.401	2.191,61 D	
04/07/2013	04/07/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	861.851.200.105.505	7,40 D	21.084,27 C
10/07/2013	10/07/2013	0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	3.610	2.000,00 C	23.084,27 C
16/07/2013	16/07/2013	0665	10944 910	Dep Cheque BB Liquidado	6.651.094.400.166	2.000,00 C	25.084,27 C
17/07/2013	17/07/2013	0000	14134 615	Recebimento Fornecedor	82.998	2.000,00 C	27.084,27 C
30/07/2013	30/07/2013	4739	99026 870	Transferência on line	664.739.000.007.417	2.000,00 C	29.084,27 C
31/07/2013		0000	00000 870	S A L D O			29.084,27 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA886473 CLAUDIOMIR SCHNEIDER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33C130807080120059
13/06/2016 08:40:14

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 08 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/07/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			29.084,27 C
05/08/2013	05/08/2013	0665	11703	910 Dep Cheque BB Liquidado	6.651.170.300.598	2.000,00 C	31.084,27 C
07/08/2013	07/08/2013	4739	99026	870 Transferência on line	664.739.000.007.417	2.000,00 C	
07/08/2013	07/08/2013	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	4.027	2.000,00 C	
07/08/2013	07/08/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.701	2.191,61 D	
07/08/2013	07/08/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.191.300.124.903	7,40 D	32.885,26 C
09/08/2013	09/08/2013	4785	99026	870 Transferência on line	664.785.000.010.000	2.000,00 C	
09/08/2013	09/08/2013	0000	14134	615 Recebimento Fornecedor	177.754	2.000,00 C	
09/08/2013	09/08/2013	0000	99015	470 Transferência on line	554.195.000.001.974	5.850,00 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.901	2.000,00 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.902	2.000,00 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13105	166 Emissão de DOC	80.903	826,11 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	822.211.200.154.363	7,40 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	822.211.200.154.364	7,40 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	822.211.200.154.365	7,40 D	26.186,95 C
30/08/2013	30/08/2013	0000	99015	870 Transferência on line	552.523.000.005.224	39.473,08 C	
30/08/2013	30/08/2013	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	83.001	2.191,61 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	822.420.900.538.745	7,40 D	63.461,02 C
31/08/2013		0000	00000	310 S A L D O			63.461,02 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA886473 CLAUDIOMIR SCHNEIDER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33C130807080120060
13/06/2016 08:41:09

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 09 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/08/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior			63.461,02 C
02/09/2013	02/09/2013	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.201	39.473,08 D	
02/09/2013	02/09/2013	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.451.100.047.465	7,40 D	23.980,54 C
05/09/2013	05/09/2013	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	90.501	5.000,00 D	
05/09/2013	05/09/2013	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	822.481.100.045.826	7,40 D	18.973,14 C
10/09/2013	10/09/2013	0665	19524 911 Depósito bloquead.1d útil	6.651.952.400.479	2.000,00 *	
10/09/2013	10/09/2013	0000	14134 615 Recebimento Fornecedor	203.662	2.000,00 C	20.973,14 C
11/09/2013	11/09/2013	0000	14134 612 Recebimento Fornecedor	5.199	2.000,00 C	
11/09/2013	11/09/2013	0000	99015 470 Transferência on line	554.195.000.001.974	2.000,00 D	
11/09/2013	11/09/2013	0000	13105 166 Emissão de DOC	91.101	342,95 D	
11/09/2013	11/09/2013	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	91.102	2.000,00 D	
11/09/2013	11/09/2013	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.541.200.190.379	7,40 D	
11/09/2013	11/09/2013	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	842.541.200.190.380	7,40 D	
11/09/2013	11/09/2013	0000	10846 631 Desbloqueio de depósito	6.651.952.400.479	2.000,00 C	20.615,39 C
12/09/2013	12/09/2013	0000	13105 109 Pagamento de Título	91.201	470,00 D	20.145,39 C
13/09/2013	13/09/2013	0000	13105 196 INSS Arrecadação	91.301	1.004,62 D	19.140,77 C
16/09/2013	16/09/2013	4739	99026 870 Transferência on line	664.739.000.007.417	2.000,00 C	
16/09/2013	16/09/2013	4739	99026 870 Transferência on line	664.739.000.007.417	2.000,00 C	23.140,77 C
26/09/2013	26/09/2013	0602	99026 870 Transferência on line	660.602.000.008.329	6.000,00 C	29.140,77 C
30/09/2013		0000	00000 870 S A L D O			29.140,77 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA886473 CLAUDIOMIR SCHNEIDER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33Y181352465154035
18/04/2018 14:08:25

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19364-X CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 09 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/08/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
02/09/2013	02/09/2013	0602	99026 870	Transferência on line	660.602.000.008.329	31.445,24 C	31.445,24 C
03/09/2013	03/09/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	90.301	31.445,24 D	0,00 C
30/09/2013		0000	00000 393	S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB886394 RICARDO HORNUNG.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33C130807080120061
13/06/2016 08:41:51

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 10 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/09/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			29.140,77 C
01/10/2013	01/10/2013	0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	5.423	2.000,00 C	31.140,77 C
03/10/2013	03/10/2013	4739	99026 870	Transferência on line	664.739.000.007.417	2.000,00 C	33.140,77 C
07/10/2013	07/10/2013	0000	99015 470	Transferência on line	552.523.000.019.364	50,00 D	33.090,77 C
08/10/2013	08/10/2013	0665	11703 910	Dep Cheque BB Liquidado	6.651.170.300.099	2.000,00 C	35.090,77 C
11/10/2013	11/10/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	101.101	2.191,61 D	
11/10/2013	11/10/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	852.840.900.056.193	7,40 D	32.891,76 C
18/10/2013	18/10/2013	0000	99015 470	Transferência on line	552.523.000.014.298	1.800,00 D	
18/10/2013	18/10/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	101.801	5.000,00 D	
18/10/2013	18/10/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	822.910.901.865.433	7,40 D	26.084,36 C
31/10/2013		0000	00000 310	S A L D O			26.084,36 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA886473 CLAUDIOMIR SCHNEIDER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33Y181352465154034
18/04/2018 14:08:08

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19364-X CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 10 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/09/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
04/10/2013	04/10/2013	0000	99015 870	Transferência on line	552.523.000.005.224	28.789,53 C	
04/10/2013	04/10/2013	0602	99026 870	Transferência on line	660.602.000.008.329	36.158,64 C	
04/10/2013	04/10/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	842.770.801.828.487	7,40 D	64.940,77 C
07/10/2013	07/10/2013	0000	99015 870	Transferência on line	552.523.000.019.078	50,00 C	
07/10/2013	07/10/2013	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.008.175	10.389,05 C	
07/10/2013	07/10/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	100.701	75.337,22 D	
07/10/2013	07/10/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	832.801.100.069.945	7,40 D	35,20 C
11/10/2013	11/10/2013	0000	14134 615	Recebimento Fornecedor	202.882	2.000,00 C	2.035,20 C
31/10/2013		0000	00000 615	S A L D O			2.035,20 C

Transação efetuada com sucesso por: JB886394 RICARDO HORNUNG.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33C130807080120063
13/06/2016 08:42:27

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 11 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/10/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			26.084,36 C
08/11/2013	08/11/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	110.801	2.191,61 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13105 166	Emissão de DOC	110.802	191,89 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	843.120.900.051.187	7,40 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	843.120.900.051.188	7,40 D	23.686,06 C
11/11/2013	11/11/2013	0665	19524 911	Depósito bloquead.1d útil	6.651.952.400.537	2.000,00 *	23.686,06 C
12/11/2013	12/11/2013	0000	14105 874	Transferência Agendada	473.900.000.007.417	2.000,00 C	
12/11/2013	12/11/2013	0000	10846 631	Desbloqueio de depósito	6.651.952.400.537	2.000,00 C	27.686,06 C
19/11/2013	19/11/2013	0000	99015 870	Transferência on line	552.523.000.019.364	2.000,00 C	
19/11/2013	19/11/2013	0000	13105 166	Emissão de DOC	111.901	600,00 D	
19/11/2013	19/11/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	823.230.900.061.435	7,40 D	29.078,66 C
28/11/2013	28/11/2013	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.020.874	4.000,00 C	
28/11/2013	28/11/2013	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.020.874	8.000,00 C	41.078,66 C
30/11/2013		0000	00000 870	S A L D O			41.078,66 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA886473 CLAUDIOMIR SCHNEIDER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33Y181352465154033
18/04/2018 14:07:53

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19364-X CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 11 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/10/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			2.035,20 C
05/11/2013	05/11/2013	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.008.175	26.937,81 C	28.973,01 C
06/11/2013	06/11/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	110.601	26.937,81 D	
06/11/2013	06/11/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	823.100.900.204.430	7,40 D	2.027,80 C
07/11/2013	07/11/2013	4739	99026 870	Transferência on line	664.739.000.008.714	22.763,55 C	24.791,35 C
08/11/2013	08/11/2013	0602	99026 870	Transferência on line	660.602.000.008.329	10.269,77 C	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	110.801	22.763,55 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	843.120.900.051.189	7,40 D	12.290,17 C
13/11/2013	13/11/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	111.301	9.756,16 D	
13/11/2013	13/11/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	823.170.901.869.684	7,40 D	2.526,61 C
14/11/2013	14/11/2013	0000	14134 615	Recebimento Fornecedor	366.427	2.000,00 C	4.526,61 C
19/11/2013	19/11/2013	0000	99015 470	Transferência on line	552.523.000.019.078	2.000,00 D	2.526,61 C
30/11/2013		0000	00000 470	S A L D O			2.526,61 C

Transação efetuada com sucesso por: JB886394 RICARDO HORNUNG.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33C130807080120064
13/06/2016 08:42:57

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19078-0 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 12 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			41.078,66 C
02/12/2013	02/12/2013	0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	6.980	2.000,00 C	43.078,66 C
03/12/2013	03/12/2013	0000	99015 870	Transferência on line	552.523.000.019.364	2.000,00 C	
03/12/2013	03/12/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.301	5.000,00 D	
03/12/2013	03/12/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	863.370.900.030.943	7,40 D	40.071,26 C
04/12/2013	04/12/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.401	2.191,61 D	
04/12/2013	04/12/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	843.380.900.034.133	7,40 D	37.872,25 C
05/12/2013	05/12/2013	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.106.917	2.000,00 C	
05/12/2013	05/12/2013	0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	7.198	2.000,00 C	41.872,25 C
10/12/2013	10/12/2013	0665	11703 910	Dep Cheque BB Liquidado	6.651.170.300.527	2.000,00 C	43.872,25 C
11/12/2013	11/12/2013	4785	99026 870	Transferência on line	664.785.000.010.000	2.000,00 C	
11/12/2013	11/12/2013	4785	99026 870	Transferência on line	664.785.000.010.000	8.000,00 C	53.872,25 C
19/12/2013	19/12/2013	0000	14134 615	Recebimento Fornecedor	612.026	2.000,00 C	55.872,25 C
31/12/2013		0000	00000 615	S A L D O			55.872,25 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA886473 CLAUDIOMIR SCHNEIDER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A33Y181352465154032
18/04/2018 14:07:17

Cliente - Conta atual

Agência 2523-2
Conta corrente 19364-X CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 12 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/11/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior			2.526,61 C
03/12/2013	03/12/2013	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.008.175	26.600,00 C	
03/12/2013	03/12/2013	4739	99026 870	Transferência on line	664.739.000.007.417	36.636,72 C	
03/12/2013	03/12/2013	0000	99015 470	Transferência on line	552.523.000.019.078	2.000,00 D	63.763,33 C
04/12/2013	04/12/2013	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.401	63.236,72 D	
04/12/2013	04/12/2013	0000	13105 166	Emissão de DOC	120.402	513,48 D	
04/12/2013	04/12/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	843.380.900.034.134	7,40 D	
04/12/2013	04/12/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	843.380.900.034.135	5,73 D	0,00 C
20/12/2013	20/12/2013	4751	99015 870	Transferência on line	554.751.000.008.175	9.889,49 C	
20/12/2013	20/12/2013	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	823.540.900.661.519	1,67 D	9.887,82 C
31/12/2013		0000	00000 310	S A L D O			9.887,82 C

Transação efetuada com sucesso por: JB886394 RICARDO HORNUNG.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 335450/14

ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

INTERESSADO : LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE
CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS,
RODRIGO ALVAREZ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INFORMAÇÃO : 6997/18

A fim de cumprir o determinado no Despacho n° 496/18 (peça 79) e evitar futuras nulidades por ausência de intimação, será efetuada comunicação por via postal ao MUNICÍPIO DE CURIÚVA e ao Sr. NATANAEL MOURA DOS SANTOS.

DP, em 5 de julho de 2018.

ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL

Técnico de Controle

50.859-4

DP

97. 097 - Ofício de diligência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
RELATOR: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ofício nº 1132/18-ODL-DP

Curitiba, 5 de julho de 2018.

Ref.: DILIGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Reiterando a comunicação eletrônica nº 2460/2018, e em cumprimento ao Despacho nº 496/2018, fica INTIMADO o Município de Curiúva, CNPJ nº 76.167.725/0001-30, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos no processo acima citado.

A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site

<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 335450/14
5. Indicar o número do Cadastro CNPJ nº 76.167.725/0001-30
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Exmo. Sr. Prefeito
NATANAEL MOURA DOS SANTOS
Município de Curiúva
Avenida Antônio Cunha, 81 Edif. Prefeitura Municipal
CURIÚVA-PR
CEP 84.280-000

98. 098 - Ofício de diligência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
RELATOR: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ofício nº 1133/18-ODL-DP

Curitiba, 5 de julho de 2018.

Ref.: *DILIGÊNCIA*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Reiterando a comunicação eletrônica nº 2461/2018, e em cumprimento ao Despacho nº 496/2018, fica INTIMADO o Sr. **NATANAEL MOURA DOS SANTOS** (CPF nº 605.580.409-34), para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos no processo acima citado.

A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 335450/14
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 605.580.409-34
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Exmo. Sr.
NATANAEL MOURA DOS SANTOS
Rua Castelo Branco, 262 Casa
CURIÚVA-PR
CEP 84.280-000

99. 099 - AR do Ofício ODL - 1133-2018 - DP



AR Digital

CDIP CURITIBA
12/07/2018

DESTINATÁRIO

NATANAEL MOURA DOS SANTOS
RUA CASTELO BRANCO 262 CASA - 335450/14 -
1133/2018
CENTRO
84280-000 - CURIUVA - PR

AR028141992ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____:____h

2ª ____:____h

3ª ____:____h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

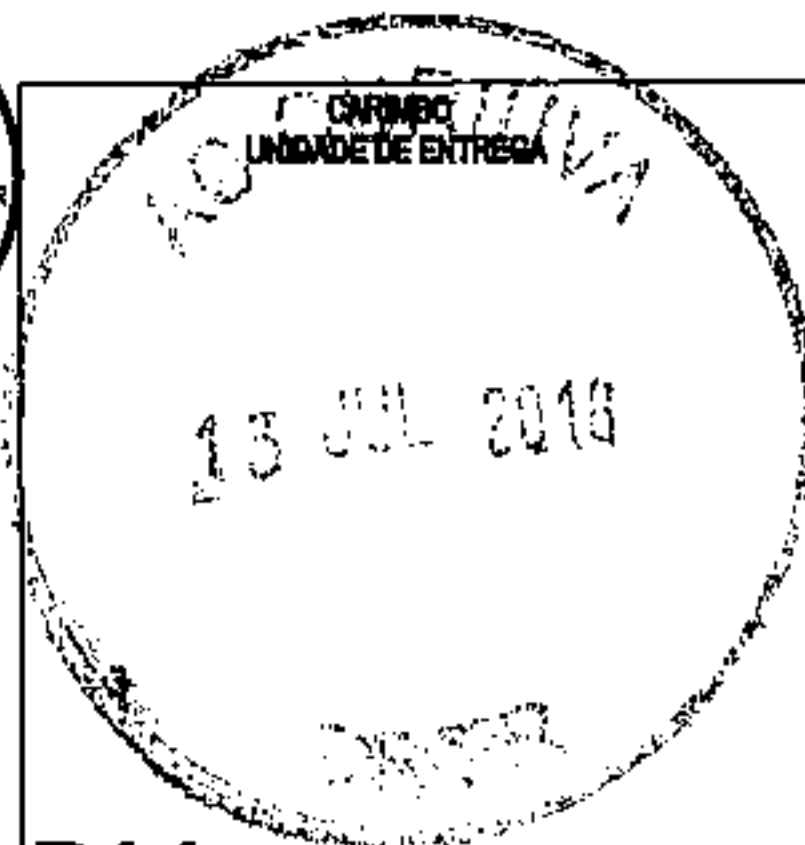
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

13/07/18

Nº DOC. DE IDENTIDADE

12.442.343-2



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Michel Socio Moura
Adv. Trabalhador
Curitiba - PR

TCE-PR



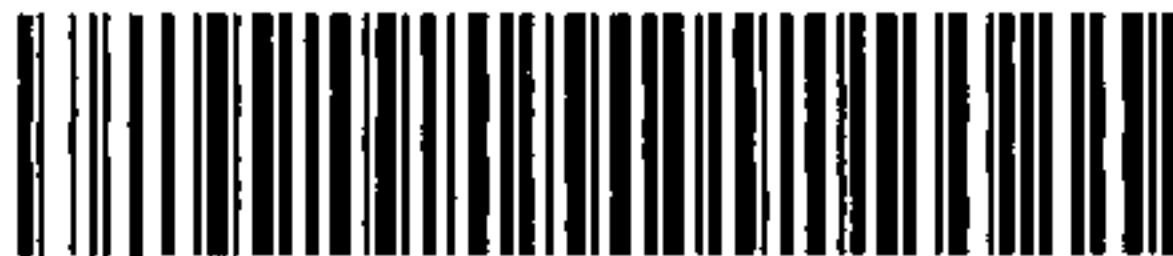
AR Digital

CDIP CURITIBA
12/07/2018

DESTINATÁRIO

NATANAEL MOURA DOS SANTOS
AVENIDA ANTONIO CUNHA 81 EDIF. PREFEITURA
MUNICIPAL - MUNICIPIO DE CURIUVA - 335450/14 -
1132/2018
CENTRO

84280-000 - CURIUVA - PR
AR028141989ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

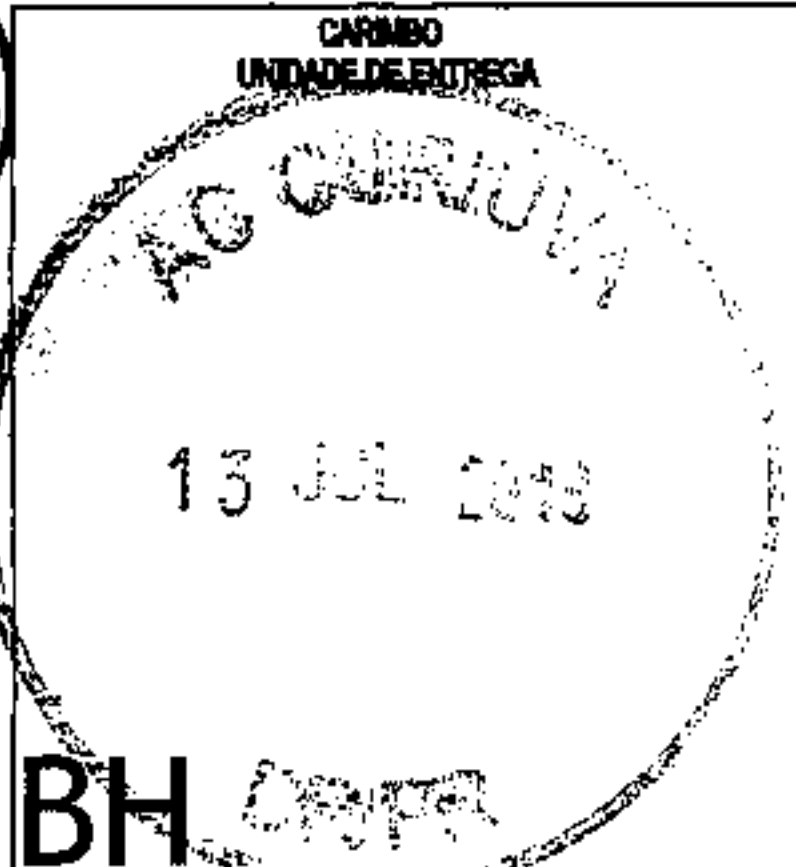
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

VANDERLEIA APª DE OLIVEIRA

RG 0.347.110

DATA ENTREGA

13/07/18

Nº DOC. DE IDENTIDADE

6353462

Assinatura do Carteiro
Assinatura do Carteiro
Assinatura do Carteiro

TCE-PR



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 527230/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 335450/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Manifestação 27.07.2018)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CURIÚVA, CNPJ 76.167.725/0001-30, através do(a) Representante Legal NATANAEL MOURA DOS SANTOS, CPF 605.580.409-34**

Email: **natomouracva@hotmail.com**

Telefone: **35451222**

Curitiba, 27 de julho de 2018 13:33:51

102. 102 - Petição (Manifestação 27.07.2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 335450/14



O **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Cunha, 81 Curiúva/PR, CEP: 84.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.725/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4286296-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.580.409-34; vem mui respeitosamente à ilustrada presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, em face dos autos em epígrafe, o que faz com base nas razões abaixo aduzidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

I – DAS RAZÕES DE CONTRADITÓRIO.

Douto Relator, no que tange a diferença detectada, reitera-se a manifestação apresentada ao movimento 61, 62 e 63 destes autos.

Sendo assim, de antemão cumpre elucidar que o importe repassado pelo Município de Curiúva/PR em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no ano exercício de 2013 foi efetivamente o valor de R\$: 76.526,60 (setenta e seis mil e quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Sendo que este valor corresponde à soma de R\$: 73.400,28 (setenta e três mil e quatrocentos reais e vinte e oito centavos) referente ao repasse líquido, e mais R\$: 3.126,32 (três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) referente ao ISS retido.

Desta feita, a inconsistência apontada no respeitável parecer nº 447/17 exarado pelo Ministério Público de Contas do Paraná, o qual constata diferenças de valores repassados ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi em sua prestação de contas do exercício financeiro de 2013 (processo nº 335450/14-TC), deve ter se dado em razão de algum equívoco, tendo em vista que os valores se comprovam através da documentação – extratos bancários que se fazem anexos ao movimento 61, 62 e 63 destes autos.

Por fim, o próprio Consórcio Caminhos do Tibagi, em manifestação exarada ao movimento 95 destes autos, reconheceu que a diferença de valores se deu em razão de lançamento equivocado no sistema.

Se não, vejamos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

QUADRO I – ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

MUNICÍPIO DE CURIÚVA					
RECEITA REGISTRADA SIM-AM (FL.4 / PEÇA 65)		TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (PEÇA 63)		RETENÇÃO ISS	DIFERENÇA (REC. – TRANSF-ISS)
DATA	VALOR	DATA	VALOR		
03/07/ 2013	2.000, 00	03/07/ 2013	2.000, 00		-
30/07/ 2013	2.000, 00	30/07/ 2013	2.000, 00		-
07/08/ 2013	2.000, 00	07/08/ 2013	2.000, 00		-
16/09/ 2013	4.000, 00	16/09/ 2013	2.000, 00		2.000, 00
03/10/ 2013	2.000, 00	03/10/ 2013	2.000, 00		-
07/11/ 2013	22.763,55	07/11/ 2013	22.763,55	1.198,08	- 1.198,08
12/11/2013	2.000, 00	12/11/2013	2.000, 00		-
03/12/2013	26.600,00	03/12/2013	36.636,72	1.928, 24	- 11.964,96
04/12/2013	1.400, 00				1.400, 00
TOTAL	64.763,55	TOTAL	71.400,27	3.126, 32	- 9.763,04

QUADRO I – CONSORCIO.

MUNICÍPIO DE CURIÚVA					
RECEITA		TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (PEÇA 63)		RETENÇÃO ISS	DIFERENÇA (REC. – TRANSF-ISS)
DATA	VALOR	DATA	VALOR		
03/07/ 2013	2.000, 00	03/07/ 2013	2.000, 00		-
30/07/ 2013	2.000, 00	30/07/ 2013	2.000, 00		-
07/08/ 2013	2.000, 00	07/08/ 2013	2.000, 00		-
16/09/ 2013	4.000, 00	16/09/ 2013	2.000, 00		2.000, 00
03/10/ 2013	2.000, 00	03/10/ 2013	2.000, 00		-
07/11/ 2013	22.763,55	07/11/ 2013	22.763,55	1.198,08	- 1.198,08
07/11/2013	1.198,08				
12/11/2013	2.000, 00	12/11/2013	2.000, 00		-
03/12/2013	38.564,97	03/12/2013	36.636,72	1.928, 24	- 11.964,96
TOTAL	76.526,60	TOTAL	71.400,27	3.126, 32	- 9.763,04

Pode-se observar que o lançamento contábil do valor de R\$ 1.198,08 - não foi lançado equivocadamente na receita do Consorcio, e também o valor de R\$ 38.564,97 - referente à receita do Município de Curiúva foi ERRONEAMENTE lançada como sendo receita do Município de Ortigueira.

Os valores lançados de R\$ 26.600,00 - e de R\$ 1.400,00 - que totaliza o valor de R\$ 28.000,00 - foram lançados como se fosse remessa efetuada pelo Município de Curiúva, sendo que o mesmo foi efetuado pelo Município de Ortigueira.

Ressaltamos que o valor total recebido do Município de Curiúva, após estas correções fica igual aquele valor informado no Contraditório, conforme comprovante protocolado pelo Município de Curiúva.

 Et/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

II – DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne em:

a) O recebimento da presente manifestação, para que surta os efeitos legais;

b) Considerando os esclarecimentos prestados, os quais comprovam e demonstram os valores repassados, requer que seja dado o devido prosseguimento no feito, com o seu regular processamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curiúva, em 26 de julho de 2018.



NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Curiúva/PR

103. 103 - Certidão de Decurso de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 335450/14
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Gestor atual - LUIZ CARLOS VOSNIAK
Interessado - LOURDES BANACH
- MUNICÍPIO DE CURIÚVA
- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
- NATANAEL MOURA DOS SANTOS
- RODRIGO ALVAREZ

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 14/08/2018, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido
Ofício de Contraditório 1928/2018

Diretoria de Protocolo, em 22/08/2018

Documento assinado digitalmente

MARCEL EDUARDO CUNICO BACH

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 514152



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **335450/14-TC**

Origem : **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **1169/19 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.**

Prestação de Contas do exercício de 2013. Contraditório:

Contas com Irregularidades. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Retornam as contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2013, para novo exame face os elementos e justificativas adicionadas ao processo pelo interessado.

A análise anterior realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, já em sede de contraditório, resultou na manutenção de irregularidades ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior, e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - REANÁLISE DA DEFESA - NOVA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS EXISTENTES ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DA REANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO EXAME ANTERIOR

ASPECTOS FINANCEIROS

- **Restrição - Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

esses consorciados. - Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º - Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º .

Primeiro Exame

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), demonstrou a existência de inconsistência entre os valores repassados pelos Municípios e os registrados no Consórcio, conforme detalhamento a seguir. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O Recorrente apresentou sua defesa na peça processual nº 95.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Na pág. 03 da peça processual nº 77 remanesceu, em relação ao item, esclarecimento das divergências de R\$ 8.636,73 (R\$73.400,28 x 64.763,55) em relação ao Município de Curiúva e de R\$ 7.049,15 (R\$112.435,23 x R\$ 105.386,08) em relação ao Município de Ortigueira.

Oportunizada nova manifestação, o Responsável apresentou na peça processual nº 95, págs. 01 a 04, os necessários esclarecimentos. Não tendo sido identificada omissão de receitas, opina-se pelo afastamento da irregularidade deste item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

Primeiro Exame

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06. A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR; b) Atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para as respectivas funções; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Não houve manifestação do Responsável.

DA ANÁLISE TÉCNICA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

CONTROLE INTERNO

- **Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º**

Primeiro Exame

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

DA DEFESA

DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Não houve manifestação do Responsável.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, opina-se pela manutenção da irregularidade.

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>	<i>Conclusão</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º	Restrição Mantida
Restrição - Diferenças detectadas nas	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de critério: LF 11.107/05, art. 8º -	Restrição Sanada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados.			Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º .	
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.	Restrição Mantida

2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

2.3 - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	LUIZ CARLOS VOSNIAK	514.048.189-87	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão IRREGULARES, por ofensa a norma regulamentar, nos termos do art. 16 III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 24 de Junho de 2019.

Ato emitido por ROBERTO WARZINCZAK - Analista de Controle - Matr. nº 51.255-9.

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.

105. 105 - Parecer

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 335450/14
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 382/19

***Ementa:** Prestação de contas anual. Pela regularidade com ressalvas.*

Retornam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Vosniak.

Em manifestação anterior, Parecer nº 121/18-4PC (peça 78), esta 4ª Procuradoria de Contas manifestou-se pela irregularidade das contas em razão do apontamento técnico de diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de Municípios a esses consorciados.

Por meio do Despacho nº 496/18-GCFC (peça 79) o Relator apontou inconsistências no cálculo das transferências apresentado pela unidade técnica, motivo pela qual determinou a adoção das seguintes providências:

- a) intimar o Município de Curiúva, na pessoa do seu representante legal, e o senhor Natanael Moura dos Santos, para que esclareçam a diferença entre ao valor informado como repassado ao consórcio (peça 61) e os comprovantes juntados à peça 63;*
- b) intimar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, na pessoa do seu representante legal, e o senhor Luiz Carlos Vosniak, para que esclareçam as diferenças citadas acima;*
- c) autuar e citar o senhor Rodrigo Alvares, responsável pelos registros contábeis do consórcio, para que apresente manifestação quanto às diferenças citadas acima, bem como documentação comprobatória.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Apresentaram defesa o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, representado pelo Presidente Ricardo Hornung e pelo contador Rodrigo Alvarez (peça 95), e o Município de Curiúva, representado pelo Prefeito Nata Nael Moura dos Santos (peça 102).

Na conclusiva Instrução nº 1169/19-CGM (peça 104) a unidade técnica atesta a regularização da restrição atinente às diferenças nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de Municípios a esses consorciados.

Manteve, contudo, o opinativo de irregularidade das contas em razão do exercício das funções de assessoria jurídica de forma contrária ao Prejulgado nº 06 e do Controle Interno realizado por cargo comissionado.

É o **relatório**.

No citado Parecer nº 121/18-4PC (peça 78) esta Procuradoria já havia manifestado seu entendimento sobre a possibilidade de conversão em ressalva das impropriedades relativas ao Prejulgado nº 06 e ao Controle Interno.

Com efeito, demonstrada a regularização da impropriedade referente às diferenças nas transferências, este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade com ressalvas** desta prestação de contas anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

É o parecer.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por:

Carlos Volchan de Carvalho

106. 106 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1971/19 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual.
Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Regional Caminhos
do Tibagi. Ofensa ao prejulgado n.º
6. Regularidade. Ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Vosniak, Presidente da entidade no período de 22/01/2013 a 31/12/2016.

A então **Diretoria de Contas Municipais**, por intermédio da Instrução n.º 2.019/16 (peça 33) constatou as seguintes inconformidades: (i) diferenças entre as transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcio e os registros de repasses de municípios a esses consorciados; (ii) funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal; e (iii) controle interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo. Mediante as constatações, pugnou pela intimação do senhor Luiz Carlos Vosniak para que se manifeste em sede de contraditório.

Intimado, o gestor compareceu aos autos, mediante peças 38, 39, 51, 52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em derradeira, análise a **Coordenadoria de Gestão Municipal** por intermédio da Instrução n.º 1.169/19 (peça 104) constatou que em sede de contraditório o gestor sanou o apontamento elencado no item (i) diferenças entre as transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcio e os registros de repasses de municípios a esses consorciados, enquanto os itens (ii) e (iii) permaneceram irregulares.

Pugnando, então, pela irregularidade das contas, e adicionalmente, pela aplicação de duas multas do art. 87, III, §4º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005¹ em face do exercício das (ii) funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal e do (iii) controle interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer n.º 382/19 (peça 105), constatou que a impropriedade referente às diferenças nas transferências foi regularizada em sede de contraditório, manifestando-se pela regularidade das contas, ressaltando as impropriedades relativas ao Prejulgado n.º 06 e ao Controle Interno, sem aplicação de multas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Observo dos autos que em face das diferenças encontradas entre as transferências nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados, o gestor apresentou esclarecimentos suficientes que foram capazes de afastar a inconformidade (peça 95, fls. 1 a 4).

No que tange ao exercício de assessoria jurídica em contrariedade com o que dispõe o Prejulgado n.º 6 e do controle interno por servidor comissionado, o

¹ **Art. 87.** As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

gestor apresentou defesa mediante peça 51 (fls. 4 e 5) alegando que conforme consta do banco de dados deste Tribunal, a entidade foi criada no final do exercício de 2012, entretanto, foi organizada somente no primeiro semestre de 2013, de modo que a atribuição das funções de assessoria jurídica e controladoria interna à servidores comissionados foi a única solução encontrada até que a entidade organizasse seu quadro administrativo próprio.

Considerando que a inobservância do Prejulgado n.º 06 foi a única inconformidade que não foi saneada em sede de contraditório e tendo-se em vista que tal fato não tem o condão de contaminar, por si só, toda a gestão, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, corroboro o opinativo do douto Ministério Público de Contas, pela conversão do apontamento em ressalva e por afastar a aplicação da multa administrativa.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Vosniak (presidente da entidade no período de 22/01/2013 a 31/12/2016), **RESSALVANDO** a função da assessoria jurídica e controle interno em desacordo com o Prejulgado n.º 6.

Deixo de aplicar a multa contida no artigo 87, III, e do § 4º da Lei Complementar n.º 113/2005, ao senhor Luiz Carlos Vosniak, tendo-se em vista que tal inconformidade se deu em razão de força maior.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – julgar, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, REGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Vosniak (presidente da entidade no período de 22/01/2013 a 31/12/2016), RESSALVANDO a função da assessoria jurídica e controle interno em desacordo com o Prejulgado n.º 6; e

II – determinar, após transitada em julgado esta decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2019 – Sessão nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

107. 107 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1971/2019 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2105, do dia 23/07/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 24/07/2019

108. 108 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 335450/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA,
LOURDES BANACH, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL
MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA
CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 697/19 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 1971/2019, da 1ª Câmara (peça nº106), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2105, do dia 23/07/2019, considerando-se como publicado no dia 24/07/2019, e tendo transitado em julgado no dia 15 de agosto de 2019.¹

1ª SECAM, em 16 de agosto de 2019.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4843/19
PROCESSO Nº : 335450/14
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO : LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO
DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NATANAEL
MOURA DOS SANTOS, RODRIGO ALVAREZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO nº 1971/19 – S1C**, conforme segue:

Ressalvas:

função da assessoria jurídica e controle interno em desacordo com o Prejulgado n.º 6

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2105 do dia 23/07/2019.

Encaminhamos o presente processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento ao Acórdão.

É a informação.

CMEX, 20 de agosto de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
Analista de Controle - Econômica

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções